



EXM nº 776/2025

Brasília, 21 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8657/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGL acompanhado da Portaria nº 19968, de 7 de outubro de 2025, publicada em 11 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga conferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 825, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175672** e o código CRC **9B07D577** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001412/2025-61

SEI nº 7160482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME	
CNPJ:	02.268.204/0001-33	CEP da sede	56.360-000
Endereço da sede:	Rua José Vicente de Araújo, nº 50 – Centro – Afrânio – PE		
E-mail de contato:	radioriopontalfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
	() Radiodifusão de sons e imagens	() em ondas médias	() em ondas tropicais
Período de renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	Afrânio	UF:	PE

Eu, **Raquel Cavalcante Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº **657.214.544-15**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
 Sócio Gerente





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> - 18 / pg. 2

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.



Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA


Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA
Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Petição (10928600)

SEI 01245.010635/2023 - 18 / pg. 7

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Petição (1092860)

SEI 01245-010035/2023 - 18 / pg. 8

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> - 18 / pg. 9

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 10

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.


Raquel Cavalcanti Rodrigues
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 11

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME	
CNPJ:	02.268.204/0001-33	CEP da sede	56.360-000
Endereço da sede:	Rua José Vicente de Araújo, nº 50 – Centro – Afrânio – PE		
E-mail de contato:	radioriopontalfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período de renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	Afrânio	UF:	PE

Eu, **Marília Mariano Cavalcanti**, inscrito no CPF sob o nº **065.091.794-40**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARTHA MARIANO CAVALCANTI



DOC. IDENTIFICACIONAL (RG) Nº DA
1191436861 207 SA

CPF DATA DO NASCIMENTO
066.091.784-40 04/01/1988

FUNÇÃO
ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES
MARIA LUCIA MARIANO
DE MIRANDA

PERMISSÃO ACC CAT. Nº
[] [] []

VALIDADEZ DO DOCUMENTO
06/05/2024
VALIDADEZ DO DOCUMENTO
17/05/2023

VÁLIDA EM TODA
O TERRITÓRIO NACIONAL
1302271713

ASSINATURAS
a

Martha Mariano Cavalcanti

LOCAL DATA DO REGISTRO
SERRA NEGRA - PE 07/10/2016

[Signature]

02561997105
F0074386229

PRIMEIRO PLASTIFICAR
1302271713

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 14

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 15

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 16

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 17

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Petição (10028890)

SEF01245:010635/2023-18 / pg. 18

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA
Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Peças (1002000)

SEF01245:010635/2023-18 / pg. 19

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA
Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 20

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA
Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem comocumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados noart. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Peças (1092886)

SEF01245:010635/2023-18 / pg. 21

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação

Afrânio (PE), 02 de maio de 2023.

Marília Mariano Cavalcanti

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 22

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
FÓRUM FRANCISCO JUBILINO CAVALCANTI
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE AFRÂNIO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o sistema JUDWIN, Livros e Arquivos deste Cartório, ao meu cargo, constatei a **INEXISTÊNCIA DE AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos últimos 05(cinco) anos, contra **RADIO RIO PONTAL FM LTDA (FM RIO PONTAL ME)**, com sede na R Jose Vicente de Araújo, nº 50, Centro, Afrânio/PE, CEP: 56.360-000, Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.268.204/0001-33. O referido é verdade. DOU FÉ.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMIÇÃO, BEM COMO, OS PROCESSOS QUE TRAMITAM ELETRONICAMENTE (PJE). AS CERTIDÕES REFERENTES AOS PROCESSOS ELETRONICOS (PJE) PODEM SER OBTIDAS DIRETAMENTE NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO SITE:

<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

Pesquisa realizada por Marilene Borges Diniz, Técnica Judiciária, desta Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, em 12 de abril de 2023.

Obs. Sem cobrança de taxa em Cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2016, 04/07/2016

Marilene Borges Diniz
Técnica Judiciária - Mat. 188.551-0

MARILENE
BORGES
DINIZ:1885510

Assinado de forma digital por MARILENE BORGES DINIZ:1885510
Dados: 2023.04.12 10:43:37 -03'00'

"A afirmação do Escrivão merece fé até prova de sua falsidade (STF, RJ 57/29)".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.268.204/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM RIO PONTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R JOSE VICENTE DE ARAUJO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFRANIO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/04/2023** às **17:57:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA
CNPJ: 02.268.204/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:30 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **8349.898D.E457.CAE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

GOVERNHO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000002520253-10

Data de Emissão: 13/04/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Endereço: RUA JOSE VICENTE ARAUJO N. 50, CENTRO, AFRANIO, PE, CEP: 56.360-000

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/07/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000176

Razão Social

RADIO RIO PONTAL FM LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000000125

C.N.P.J.: 02268204000133

Bairro

CENTRO

CEP

56360000

Localizado RUA JOSE VICENTE DE ARAUJO, 50 - - AFRANIO-PE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1021 - RADIO RIO PONTAL

Endereço

RUA JOSE VICENTE DE ARAUJO, 50

CENTRO AFRANIO-PE CEP: 56360000

No. Requerimento

0000000176/2023

Documento

C.N.P.J.: 02.268.204/0001-33

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, referentes a Tributos Municipais, da Empresa acima citada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

AFRANIO-PE, 16 DE MAIO DE 2023

Esta certidão é válida por 013 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 28/05/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000000176





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023/0000000145

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.268.204/0001-33

DATA DE EMISSÃO: 11/04/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 27/04/23
AFRÂNIO-PE, 11 DE ABRIL DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 11/04/23 às 11:49:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Peça nº 10020000

SEF01245:010635/2023-18 / pg. 28

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

BOA NOITE
EUDES MARTINS DE OLIVEIRABOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:49:08 do dia 15/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Peça nº 1092396

SEF01245:010635/2023-18 / pg. 29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.268.204/0001-33
Certidão n°: 14897977/2023
Expedição: 11/04/2023, às 11:43:26
Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO RIO PONTAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.268.204/0001-33, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Endereço eletrônico: certidao.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tst.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 30

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

25/08/2023 11:15:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01245.010635/2023-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), FM: executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio/ PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01245.010635/2023-18**

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 14:00

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), FM: “executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio/ PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 25 de agosto de 2023 11:15**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01245.010635/2023-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), FM: “executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio/ PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.cadma.alleg.br/577fd79-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed-office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (41080730)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 32

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02268204000133	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	50012350303	P	Comercial	FM	230	PE	Afrânio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo ANATEL (11080128)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 33

Id solicitação: 57dbac2e0f339

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.268.204/0001-33	Número do Fistel: 50012350303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 60.507, DE 30/08/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/09/2006;ATO N° 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 236 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 236	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABOCLO	Complemento:	
Bairro: MORRO DO GERALDO	Numero: S/N	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 50	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afrânio	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.492kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323735770	Número Indicativo: ZYL841
Data Último Licenciamento: 19/01/2015	Número da Licença: 000001/2015-PE



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 31' 42.00" S	Longitude: 40° 57' 40.00" W	Cota da base: 624.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004950700580	Modelo: STR 5000
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO - 10			Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 14.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 0	10°: 1.4	15°: 0	20°: 1.24	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 0.66	45°: 0	50°: 0.25	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.02	75°: 0	80°: 0.2	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.76	105°: 0	110°: 1.13	115°: 0
120°: 1.41	125°: 0	130°: 1.51	135°: 0	140°: 1.52	145°: 0	150°: 1.51	155°: 0	160°: 1.54	165°: 0	170°: 1.56	175°: 0
180°: 1.51	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.24	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.66	225°: 0	230°: 0.25	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.02	255°: 0	260°: 0.2	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.76	285°: 0	290°: 1.13	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.51	315°: 0	320°: 1.52	325°: 0	330°: 1.51	335°: 0	340°: 1.54	345°: 0	350°: 1.56	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.49 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1094	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	14/02/2007	06/03/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535320010322004	45467	Ato	ER	20/07/2004	26/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	289	Portaria	SSCE	28/05/2009	04/06/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA				CNPJ 02268204000133
Nº DA ESTAÇÃO 323735770	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 31' 42.00" S	LONGITUDE 40° 57' 40.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABOCLO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO MORRO DO GERALDO		MUNICÍPIO Afrânio	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2014		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.1 MHz	CANAL:	256
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	624.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL841	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Afrânio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
NUMERO:	50	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR 5000
	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	3.000 kW
CÓDIGO:	004950700580	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	FM CIRO - 10
ANTENA PRINCIPAL		GANHO:	7.88 dBd
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
		BEAM TILT:	.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	LCF 7/8
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	LTDA.		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/08/2023 09:58:30



Emitido Em
19/01/2015

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjo1N2RiYjZyYjNhNzYz>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:32 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50012350303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02268204000133

Situação: Ativa

Data Validade: 21/01/2014

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 236 - CENTRO .

Bairro: CENTRO

Município: Afrânio

CEP: 56360-000

UF: PE

End. Corresp.: RUA FRANCISCO RODRIGUES 236

Bairro: CENTRO

Município: Afrânio

CEP: 56360-000

UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN















Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00	12/12/2003	31.250,00	31.250,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	26/08/2004	R\$ 200,00	26/08/2004	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/10/2004	R\$ 1.000,00	07/10/2004	1.013,30	1.003,30	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9777	0	2004		0,00	07/10/2004	10,00	0,00	0005 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2004	21/01/2005	R\$ 31.250,00	19/01/2005	31.250,00	31.250,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	23/02/2007	661,00	661,00	0008	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

											
									Histórico do Lançamento		
									0009		
1329	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/03/2007	500,00	500,00			Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
									0011		
1329	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	01/04/2008	505,00	505,00				
- TFF									Histórico do Lançamento		
					21/05/2008	1,97	1,97			Quitado	0,00
									0012		
1329	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00			Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
									0014		
4200	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	19/06/2009	52,09	52,09				
- CFRP									Histórico do Lançamento		
					26/04/2011	1,96	1,96			Quitado	0,00
									0015		
6530	0	2009	06/06/2009	R\$ 2.000,00	29/04/2009	2.000,00	2.000,00			Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
									0016		
1329	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	23/03/2010	450,00	450,00			Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
									0017		
4200	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	23/03/2010	50,00	50,00			Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
									0018		
1329	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	26/04/2011	493,11	493,11			Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
									0019		
4200	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	26/04/2011	54,79	54,79			Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
									0020		
1329	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00			Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
									0021		
4200	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00			Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		
									0022		
1329	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00			Quitado	0,00
- TFF									Histórico do Lançamento		
									0023		
4200	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00			Quitado	0,00
- CFRP									Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Anexo ANATEL (11000126)

SEP01245.010653/2023-18 / pg. 40

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	07/01/2015	425,67	425,67	0024  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	07/01/2015	64,50	64,50	0025  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/02/2015	R\$ 3.800,00	13/02/2015	3.800,00	3.800,00	0026  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0027  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0028  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2015	10/11/2015	R\$ 9.200,00	17/11/2016	0,00	0,00	0029  Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	11/07/2016	1.559,06	1.559,06	0030  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	07/04/2016	196,31	196,31	0031  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5358	1/5	2016	29/04/2016	R\$ 2.019,62	29/04/2016	2.019,62	2.019,62	0032  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/5	2016	31/05/2016	R\$ 2.019,63	30/05/2016	2.019,63	2.019,63	0033  Histórico do Lançamento		
					01/07/2016	20,65	20,65		Quitado - PA	0,00
5358	3/5	2016	30/06/2016	R\$ 2.019,63	01/07/2016	2.085,69	2.085,69	0034  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/5	2016	29/07/2016	R\$ 2.019,63	10/08/2016	2.108,09	2.108,09	0035  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/5	2016	31/08/2016	R\$ 2.019,63	17/11/2016	2.174,23	2.174,23	0036  Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.671,14	1.671,14	0037  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
















Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

ANEXO ANATEL (11000120)

SEP01245:010653/2023-18 / pg. 41

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	18/12/2018	253,20	253,20	0038  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.569,64	1.569,64	0039  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	18/12/2018	237,82	237,82	0040  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.713,46	1.713,46	0041  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	22/06/2022	259,62	259,62	0042  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.633,33	1.633,33	0045  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	22/06/2022	247,47	247,47	0046  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.619,37	1.619,37	0047  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/06/2022	245,36	245,36	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.540,78	1.540,78	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	22/06/2022	233,45	233,45	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0051  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0052  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/06/2023	R\$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0053  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 25/08/2023 (em reais):

0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO ANATEL (11000126)

SEP01245:010653/2023-18 / pg. 42

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 49 de 49 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data/Hora: 15/08/2023 07:08:27

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO ANATEL (11/08/23)

SEP 01245:310859/2023-18 / pg. 44

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo ANATEL (11080126)

SEP 01245.010853/2023-18 / pg. 45

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.268.204/0001-33											
RADIO RIO PONTAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	125.347.734-53	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio
ANTONIO AVELAR CAVALCANTI RODRIGUES	040.960.104-72	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES	657.214.544-15	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Afrânio
		RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 25/08/2023

Hora: 10:06:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo ANATEL (11000120)

SEP01245:010653/2023-18 / pg. 46

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 125.347.734-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	125.347.734-53	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **25/08/2023**Hora: **10:06:53**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 040.960.104-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO AVELAR CAVALCANTI RODRIGUES	040.960.104-72	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **25/08/2023**Hora: **10:07:04**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		657.214.544-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES	657.214.544-15	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Afrânio
		RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO**Data: **25/08/2023**Hora: **10:07:18**

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.268.204/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00203395344 - RAIMUNDO NONATO BARROS DE SOUSA FILHO

Data: 25/08/2023

Hora: 10:07:37



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.268.204/0001-33
NOME EMPRESARIAL: RADIO RIO PONTAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARILIA MARIANO CAVALCANTI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/08/2023 às 10:08 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Certidões Emitidas (11080194)

52101249.010635/2023-18 / pg. 51

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.268.204/0001-33
Razão Social: RADIO RIO PONTAL FM LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES 236 CENTRO / CENTRO / AFRANIO / PE / 56360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918260694130058

Informação obtida em 25/08/2023 10:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18173/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de Marília Mariano Cavalcanti, caso esta ainda seja sócia da entidade, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

JUSTIFICATIVA: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** são documentos aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do outorgado, nos seguintes termos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 18173 (14161752)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 53

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Afrânio/PE, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023, e para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 11/10/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161752** e o código CRC **0452CCCB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11161752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 10173 (11161752)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 54

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30639/2023/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araujo, nº 50 - Centro
56360 000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18173/2023/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício 30639 (11164796)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 55

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 11/10/2023, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11161796** e o código CRC **43E32811**.

Anexos:

- Nota Técnica 18173 (11161752)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11161796



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 56

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

11/10/2023 15:43:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radioriopontalfm@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11161752.html

Oficio_11161796.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Data de Envio:

11/10/2023 15:44:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, foi encaminhada notificação à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11161752.html

Oficio_11161796.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME	
CNPJ:	02.268.204/0001-33	CEP da sede	56.360-000
Endereço da sede:	Rua José Vicente de Araújo, nº 50 – Centro – Afrânio – PE		
E-mail de contato:	radioriopontalfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período de renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	Afrânio	UF:	PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO CADSEI (11102000)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 59

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO RIO PONTAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.268.204/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:05:11 do dia 24/01/2024 , com validade até o dia 23/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: I3xoIaqDShO9qKgqDyeS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5776779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo certidão CGU (14325352)

SEI 01243-010695/2023-18 / pg. 60



50



Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C7 (RF)	02268204000133	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	50012350303	Comercial	Comercial	FM	230	PE	Afrânio		256		99.1	A3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5e4031-92bae22f195ff2ed>

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 61

Id solicitação: 57dbac2e0f339

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.268.204/0001-33	Número do Fistel: 50012350303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2024	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 60.507, DE 30/08/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/09/2006;ATO N° 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 236 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 236	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABOCLO	Complemento:	
Bairro: MORRO DO GERALDO	Numero: S/N	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 50	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afrânio	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.492kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323735770						Número Indicativo: ZYL841					
Data Último Licenciamento: 15/11/2023						Número da Licença: 53500.101806/2023-44					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 8° 31' 42.00" S				Longitude: 40° 57' 40.00" W				Cota da base: 624.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 004950700580						Modelo: STR 5000					
Fabricante: JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E RADIODIFUSÃO LTDA EPP						Potência de Operação: 3.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 45.00 m			Atenuação: 1.20 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FM CIRO - 10						Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 7.88 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCl: 40 m		ERP Máxima: 14.49 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.51	5°: 0	10°: 1.4	15°: 0	20°: 1.24	25°: 0	30°: 1.01	35°: 0	40°: 0.66	45°: 0	50°: 0.25	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.02	75°: 0	80°: 0.2	85°: 0	90°: 0.45	95°: 0	100°: 0.76	105°: 0	110°: 1.13	115°: 0
120°: 1.41	125°: 0	130°: 1.51	135°: 0	140°: 1.52	145°: 0	150°: 1.51	155°: 0	160°: 1.54	165°: 0	170°: 1.56	175°: 0
180°: 1.51	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.24	205°: 0	210°: 1.01	215°: 0	220°: 0.66	225°: 0	230°: 0.25	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0.02	255°: 0	260°: 0.2	265°: 0	270°: 0.45	275°: 0	280°: 0.76	285°: 0	290°: 1.13	295°: 0
300°: 1.41	305°: 0	310°: 1.51	315°: 0	320°: 1.52	325°: 0	330°: 1.51	335°: 0	340°: 1.54	345°: 0	350°: 1.56	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.49 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1094	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	14/02/2007	06/03/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535320010322004	45467	Ato	ER	20/07/2004	26/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	289	Portaria	SSCE	28/05/2009	04/06/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

--





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA				CNPJ 02268204000133
Nº DA ESTAÇÃO 323735770	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 31' 42.00" S	LONGITUDE 40° 57' 40.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABOCLO, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO MORRO DO GERALDO	MUNICÍPIO Afrânio	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	99.1 MHz	CANAL:	256
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	624.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL841	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Afrânio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
NUMERO:	50	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JWSAT-IND.COM.EQ.ELETR. E	MODELO:	STR 5000
CÓDIGO:	RADIODIFUSÃO LTDA EPP	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	004950700580	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FM CIRO - 10
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA	GANHO:	7.88 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF 7/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	LTDA.		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/03/2024 09:59:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com o emitente em 15/11/2023

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlONjVhODJjNGNkMDI0MjZlZDQ5c2E5LTQ0M1E9Z2baec22f195ff2ed>



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.268.204/0001-33									
RADIO RIO PONTAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	125.347.734-53	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio
ANTONIO AVELAR CAVALCANTI RODRIGUES	040.960.104-72	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES	657.214.544-15	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Afrânio
		RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **04/03/2024**Hora: **09:59:27**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 125.347.734-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	125.347.734-53	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **04/03/2024**

Hora: **09:59:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO ANATEL Atualizado (11402305) - SEP 07243.010035/2023-18 / pg. 67

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 040.960.104-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO AVELAR CAVALCANTI RODRIGUES	<u>040.960.104-72</u>	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	<u>02.268.204/0001-33</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **04/03/2024**

Hora: **10:00:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO ANATEL Atualizado (11402305) - SEP 07243.010635/2023-18 / pg. 68

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 657.214.544-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES	<u>657.214.544-15</u>	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	<u>02.268.204/0001-33</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Afrânio
		RADIO RIO PONTAL FM LTDA	<u>02.268.204/0001-33</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **04/03/2024**

Hora: **10:00:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/Anexo-ANATEL-Atualizado-(11402309) - 05181977197-010635/2023-18 / pg. 69

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.268.204/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 04/03/2024

Hora: 10:00:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:01:06 do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO ANATEL Atualizado (17402303) - 02101243.010635/2023-18 / pg. 71

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **04/03/2024 10:12:35**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50012350303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02268204000133

Situação: Ativa

Data Validade: 21/01/2014

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 236 - CENTRO .

Bairro: CENTRO

Município: Afrânio

CEP: 56360-000

UF: PE

End. Corresp.: RUA FRANCISCO RODRIGUES 236

Bairro: CENTRO

Município: Afrânio

CEP: 56360-000

UF: PE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00	12/12/2003	31.250,00	31.250,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	26/08/2004	R\$ 200,00	26/08/2004	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/10/2004	R\$ 1.000,00	07/10/2004	1.013,30	1.003,30	0004	Quitado	0,00
9777	0	2004		0,00	07/10/2004	10,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
6530	0	2004	21/01/2005	R\$ 31.250,00	19/01/2005	31.250,00	31.250,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	23/02/2007	661,00	661,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/03/2007	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	01/04/2008	505,00	505,00	0011		
					21/05/2008	1,97	1,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	19/06/2009	52,09	52,09	0014		
					26/04/2011	1,96	1,96		Quitado	0,00
6530	0	2009	06/06/2009	R\$ 2.000,00	29/04/2009	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	23/03/2010	450,00	450,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	23/03/2010	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	26/04/2011	493,11	493,11	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	26/04/2011	54,79	54,79	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	07/01/2015	425,67	425,67	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	07/01/2015	64,50	64,50	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/02/2015	R\$ 3.800,00	13/02/2015	3.800,00	3.800,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1889	0	2015	10/11/2015	R\$ 9.200,00	17/11/2016	0,00	0,00	0029	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	11/07/2016	1.559,06	1.559,06	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	07/04/2016	196,31	196,31	0031	Quitado	0,00
5358	1/5	2016	29/04/2016	R\$ 2.019,62	29/04/2016	2.019,62	2.019,62	0032	Quitado - PA	0,00
5358	2/5	2016	31/05/2016	R\$ 2.019,63	30/05/2016	2.019,63	2.019,63	0033		
					01/07/2016	20,65	20,65		Quitado - PA	0,00
5358	3/5	2016	30/06/2016	R\$ 2.019,63	01/07/2016	2.085,69	2.085,69	0034	Quitado - PA	0,00
5358	4/5	2016	29/07/2016	R\$ 2.019,63	10/08/2016	2.108,09	2.108,09	0035	Quitado - PA	0,00
5358	5/5	2016	31/08/2016	R\$ 2.019,63	17/11/2016	2.174,23	2.174,23	0036	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.671,14	1.671,14	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	18/12/2018	253,20	253,20	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.569,64	1.569,64	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	18/12/2018	237,82	237,82	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.713,46	1.713,46	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	22/06/2022	259,62	259,62	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.633,33	1.633,33	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	22/06/2022	247,47	247,47	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.619,37	1.619,37	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/06/2022	245,36	245,36	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.540,78	1.540,78	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	22/06/2022	233,45	233,45	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/06/2023	R\$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/12/2023	R\$ 3.800,00	13/11/2023	3.800,00	3.800,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00	0055	Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00	0056	Deb.a Vencer	190,00
Total devido em 04/03/2024 (em reais):										1.444,00
Total de créditos em 04/03/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União



Documento Inscrito no CADIN
Documento Inscrito na Dívida Ativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sis.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo ANATEL Atualizado (17/02/2023)

SISQs-4031-92ba-c22f195ff2ed-01/245-010635/2023-18 / pg. 75

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Anexo ANATEL Atualizado (1/4/2023)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.268.204/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM RIO PONTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R JOSE VICENTE DE ARAUJO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFRANIO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **10:45:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo CNPJ e CDA (1402465)

SER 01243:010635/2023-18 / pg. 77

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.268.204/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARILIA MARIANO CAVALCANTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/03/2024 às 10:46 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo CNPJ e QSA (1-402465)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 78

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3781/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 18173/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 30639/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11161752 e 11161796). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.028112/2023-07, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 3781 (14/02/24)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 79

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Afrânio/PE, encontra-se com o status "FM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 05/03/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11402614** e o código CRC **9F26E9B9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11402614



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 3781 (11402614)

SEI 01245-010635/2023-18 / pg. 80

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 7620/2024/MCOM

Brasília, 05 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3781/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício 7620 (11402649)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 81

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 05/03/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11402649** e o código CRC **E41FD987**.

Anexos:

- Nota Técnica 3781 (11402614)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11402649



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ciclo 7820 (11402649)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 82

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

05/03/2024 15:25:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radioriopontalfm@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11402649.html

Nota_Tecnica_11402614.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Data de Envio:

05/03/2024 15:27:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, foi encaminhada notificação à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ 02.268.204/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11402614.html

Oficio_11402649.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5011/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 3.781/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 7.620/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11402614 e 11402649). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006876/2024-14, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: Reitera-se a apresentação da certidão simplificada atualizada.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 5011 (1426438)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 85

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Afrânio/PE, encontra-se com o status "FM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11428458** e o código CRC **D0F2AE64**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11428458



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 3011 (11428458)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 86

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9611/2024/MCOM

Brasília, 18 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5.011/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício 9611 (11426486)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 87

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 21/03/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11428488** e o código CRC **E48A35C7**.

Anexos:

- Nota Técnica 5011 (11428458)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11428488



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ciclo 5011 (11428488)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 88

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

21/03/2024 14:53:05

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radioriopontalfm@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: - 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: - RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11428458.html

Oficio_11428488.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Data de Envio:

21/03/2024 14:56:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, foi encaminhada notificação à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ 02.268.204/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11428488.html

Nota_Tecnica_11428458.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6298/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA NA FORMA DE SOCIEDADE SIMPLES. NECESSIDADE DE FORMULAR CONSULTA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Rio Pontal FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.268.204/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio/PE, vinculado ao FISTEL nº 50012350303, referente ao período de 21 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual, no intuito de que a pessoa jurídica apresentasse, dentre outros documentos, a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou por órgão de registro equivalente (SEI 11161752, 11402614 e 11428458).
3. Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.028112/2023-07, nº 53115.006876/2024-14, nº 53115.009028/2024-67 e nº 53115.011272/2024-90, apresentando, dentre outros documentos, a alteração contratual, datada de 7 de julho de 2016, registrada no Cartório de Notas de Afrânio/PE. Ademais, por meio da Petição SEI 11445650, a interessada informou que "*na época do registro da empresa, não foi feito na junta comercial na cidade de Afrânio, e sim no cartório da cidade*". Ressalta-se, ainda, que, de acordo com a documentação apresentada, **a pessoa jurídica foi constituída como sociedade simples** (SEI 11445651 - Págs. 2-5).
4. Após esse breve introito, passemos a contextualizar o caso a ser encaminhado à apreciação da unidade consultiva.

ANÁLISE

5. A Constituição Federal, em seu artigo 222, prescreve que "*a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.*"

6. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, em seu artigo 4º, disciplina quem os legitimados a executar os serviços de radiodifusão. Veja-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 6298 (1435238)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 91

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

Art. 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto (grifamos)**

7. Outrossim, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu artigo 7º, estabelece quem são os legitimados para executar os serviços de radiodifusão:

Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão

- a) a União;
- b) os Estados e Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as Universidades;
- e) sociedades anônimas ou de responsabilidade limitada, observado o disposto no § 1º do art. 222 da Constituição; e**
- f) as Fundações. (grifamos)

8. No caso em apreço, tem-se que a Rádio Rio Pontal FM Ltda, enquanto executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio/PE, foi constituída como Sociedade Simples, cujo instrumento se encontra registrado no Cartório de Notas - Afrânio/PE (SEI 11445651 - Págs. 2-5).

9. Ocorre que, pela análise dos mencionados dispositivos, não foi possível compreender, com a clareza necessária, se as pessoas jurídicas constituídas como Sociedade Simples possuem legitimidade para prestar os serviços de radiodifusão, motivo pelo qual é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, com vistas a interpretar o arcabouço legal que rege os serviços de radiodifusão, de modo a esclarecer a possibilidade (ou não) de pessoas jurídicas, cuja natureza jurídica seja Sociedade Simples, executarem os serviços de radiodifusão.

10. Sendo assim, faz-se necessária o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva, para que sejam analisados, sob perspectiva jurídica, os questionamentos formulados nesta Nota Técnica, o que permitirá o aperfeiçoamento das análises processuais realizadas por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação.

12. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para que preste esclarecimento jurídico, à luz da legislação que rege os serviços de radiodifusão, acerca das seguintes questões:

- a) é possível a execução dos serviços de radiodifusão por pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples;
- b) em caso positivo, é possível aceitar o documento carreado aos autos sob o SEI 11480008, para atendimento ao disposto no art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;



c) em caso negativo, quais providências administrativas deverão ser adotadas no caso em apreço;

d) é possível a aplicação desse entendimento em outros casos semelhantes.

13. Após, restituam-se os autos a esta **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para continuidade da análise.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 23/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/05/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11459298** e o código CRC **B187C633**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11459298



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 0298 (11459298)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 93

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51723/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6298/2024/SEI-MCOM (11459298)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº6298/2024/SEI-MCOM (11459298), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Rio Pontal FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.268.204/0001-33, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio/PE, vinculado ao FISTEL nº 50012350303, referente ao período de 21 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2034.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/06/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576517** e o código CRC **0DC27090**.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11576517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício Interno 51723 (14376317)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 94

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01245.010635/2023-18

INTERESSADOS: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, a respeito de requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio/PE, contendo as seguintes dúvidas jurídicas:

i) é possível a execução dos serviços de radiodifusão por pessoas jurídicas constituídas como sociedade simples?

ii) em caso positivo, é possível aceitar o documento carreado aos autos sob o SEI 11480008, para atendimento ao disposto no art. 113, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963?

iii) em caso negativo, quais providências administrativas deverão ser adotadas no caso em apreço?

iv) é possível a aplicação desse entendimento em outros casos semelhantes?

2. Nesta esteira, com o objetivo de aprofundar a análise do caso, a fim de possibilitar uma manifestação jurídica mais acurada, solicito o retorno dos autos à SECOE para que esclareça os seguintes pontos:

a) A outorga de radiodifusão ora sob análise foi originalmente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda ou foi objeto de transferência anteriormente?

b) A Rádio Rio Pontal FM Ltda sempre teve a formação jurídica de sociedade simples?

c) Qual o histórico de alterações societárias da Rádio Rio Pontal FM Ltda registrado neste Ministério?

3. Ademais, além das dúvidas acima elencadas, solicito a juntada aos autos do edital de licitação que originou o Contrato de Permissão ora sob análise.

Brasília, 16 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01245010635202318 e da chave de acesso 152ee43d



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1560626105 e chave de acesso 152ee43d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-07-2024 11:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Cota n. 00895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (163840) - SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 95

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01245.010635/2023-18**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11638401), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11639127** e o código CRC **97B9686E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11639127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> - 01245.010635/2023-18 / pg. 96

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01245.010635/2023-18

Referência: Cota nº 00895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11638401)

Interessado: Eudes Martins de Oliveira

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Cota nº 00895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11638401), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 17 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 17/07/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11641472** e o código CRC **50057CCE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11641472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 97

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/01/04
Página: 40 Seção: 3
ANOTADO POR: [assinatura]



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
RIO PONTAL FM LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a Rádio Rio Pontal FM Ltda., CNPJ 02.268.204/0001-33, representada por seu Procurador, José Cavalcanti Rodrigues, RG 2528101 SSP/DF, CPF 019.583.304-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1094, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 825, de 14 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Rio Pontal FM Ltda o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 022/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Atos (11036132)

SEI 01243-010033/2023-18 / pg. 98

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

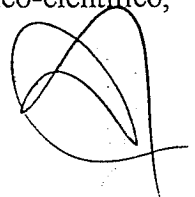
Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



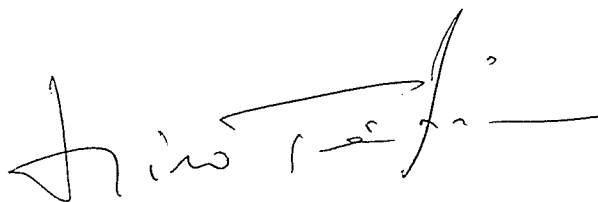
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

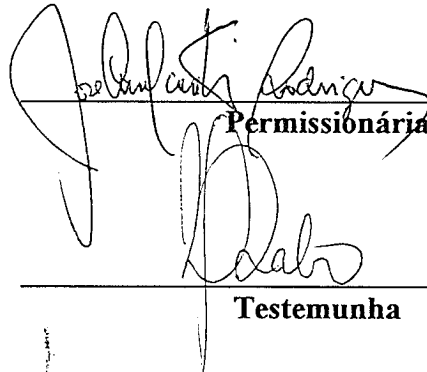
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 818, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 819, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PANTANEIRA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA - APCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura - APCC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 820, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANGUENSE DE CULTURA E ARTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 821, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 822, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à ALTERNATIVA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Alternativa FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 823, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO PEPUIRA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Pepuira FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 824, DE 2003**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de novembro de 1997, que renova, a partir de 6 de maio de 1988, a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 825, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Rio Pontal FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 826, DE 2003**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Luz e Alegria Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 827, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE TUPI PAULISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 828, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PONTALINENSE EDUCATIVA E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.



254

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04/07/02
Página:	97 Seção: 1
ANOTADO POR:	[Assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1094, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000155/98, Concorrência nº 022/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Rio Pontal FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed-187 pg. 105

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12736/2024/SEI-MCOM

PROCESSO:01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.298/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51.723/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR, para análise e manifestação, acerca de questões jurídicas (SEI 11459298 e 11576517).

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos da Cota nº 895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11638401), restituiu os autos à SECOE, aduzindo o seguinte:

[...]

2. Nesta esteira, com o objetivo de aprofundar a análise do caso, a fim de possibilitar um manifestação jurídica mais acurada, solicito o retorno dos autos à SECOE para que esclareça os seguintes pontos:

a) A outorga de radiodifusão ora sob análise foi originalmente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda ou foi objeto de transferência anteriormente?

b) A Rádio Rio Pontal FM Ltda sempre teve a formatação jurídica de sociedade simples?

c) Qual o histórico de alterações societárias da Rádio Rio Pontal FM Ltda registrado neste Ministério?

3. Ademais, além das dúvidas acima elencadas, solicito a juntada aos autos do edital de licitação que originou o Contrato de Permissão ora sob análise.

[...]

4. Neste contexto, a fim de esclarecer as questões levantadas pela unidade consultiva, resta concluído que, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar:**

4.1. **ato constitutivo e todas suas alterações**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão.

4.2. certidão **específica/detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 12736 (14536740) SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 106

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656140** e o código CRC **D4648828**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11656140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 12730 (11656140)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 107

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24777/2024/MCOM

Brasília, 22 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12.736/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c2f195ff2ed> / pg. 108

577fd779-c5e5-4031-92ba-c2f195ff2ed

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656330** e o código CRC **F89D9D5A**.

Anexos:

- Nota Técnica 12736 (11656140)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11656330



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Código 24777 (11656330)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 109

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

22/07/2024 16:04:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radioriopontalfm@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11656330.html

Nota_Tecnica_11656140.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME		
CNPJ:	02.268.204/0001-33	CEP da sede	56.360-000
Endereço da sede:	Rua José Vicente de Araújo, nº 50 – Centro – Afrânio – PE		
E-mail de contato:	radioriopontalfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	() em ondas curtas
	() Radiodifusão de sons e imagens	() em ondas médias	() em ondas tropicais
Período de renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	Afrânio	UF:	PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO CADSER (103/222)

SEI 01245-010655/2023-18 / pg. 111

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

22/07/2024 16:05:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, foi encaminhada notificação à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11656140.html

Oficio_11656330.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13926/2024/SEI-MCOM

PROCESSO:01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.298/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51.723/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR, para análise e manifestação, acerca de questões jurídicas (SEI 11459298 e 11576517). Ato contínuo, a CONJUR, nos termos da Cota nº 895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11638401) , restituiu os autos à SECOE, para complementação de informações (SEI 11638401).

3. Em atenção à recomendação da unidade consultiva, foi editada a Nota Técnica nº 12.736/2024/SEI-MCOM, endereçada à mencionada pessoa jurídica (SEI 11656140). De sua vez, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029429/2024-33, acompanhado de documentos. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar:**

3.1. certidão **específica/detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela pessoa jurídica**.

JUSTIFICATIVA: foi apresentada Certidão Simplificada (SEI 11767043), razão pela qual reitera-se a solicitação consubstanciada no item 4.2 da Nota Técnica nº 12.736/2024/SEI-MCOM, a fim de comprovar o histórico de alterações societárias da interessada, conforme questionamento formulado pela unidade consultiva, por intermédio da Cota nº 895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente todos os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 13926 (14/8/24)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 113

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11781241** e o código CRC **645A8566**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11781241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 10920 (11781241)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 114

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26758/2024/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13.926/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício 26758 (11781954)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 115

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11781394** e o código CRC **9EF0FE8E**.

Anexos:

- Nota Técnica 13926 (11781241)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11781394



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

DocId 20736 (11781394)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 116

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

09/08/2024 09:18:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radioriopontalfm@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11781394.html

Nota_Tecnica_11781241.html



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME	
CNPJ:	02.268.204/0001-33	CEP da sede	56.360-000
Endereço da sede:	Rua José Vicente de Araújo, nº 50 – Centro – Afrânio – PE		
E-mail de contato:	radioriopontalfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período de renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	Afrânio	UF:	PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 118

ANEXO CADSER (11762659)

SEI 01245-010655/2023-18

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

09/08/2024 09:19:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, foi encaminhada notificação à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11781241.html

Oficio_11781394.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16184/2024/SEI-MCOM

PROCESSO:01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.298/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51.723/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR, para análise e manifestação, acerca de questões jurídicas (SEI 11459298 e 11576517). Ato contínuo, a CONJUR, nos termos da Cota nº 895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11638401) , restituiu os autos à SECOE, para complementação de informações (SEI 11638401).

3. Em atenção à recomendação da unidade consultiva, foram editadas as Notas Técnicas nº 12.736/2024/SEI-MCOM e nº 13.926/2024/SEI-MCOM, endereçadas à mencionada pessoa jurídica (SEI 11656140 e 11781241). De sua vez, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029429/2024-33 e nº 53115.033200/2024-01, acompanhados de documentos. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar:**

3.1. certidão específica/detalhada emitida pela Junta Comercial, atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA: em resposta às notificações anteriores, a interessada apresentou certidão simplificada, o que diverge da documentação solicitada em ambas as ocasiões, razão pela qual reitera-se a solicitação consubstanciada no item 4.2 da Nota Técnica nº 12.736/2024/SEI-MCOM e no item 3.1 da Nota Técnica nº 13.926/2024/SEI-MCOM, a fim de comprovar o histórico de alterações societárias da interessada, conforme questionamento formulado pela unidade consultiva, por intermédio da Cota nº 895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 16184 (14876741)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 120

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/09/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11876741** e o código CRC **BFD98D2D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11876741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 16184 (11876741)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 121

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31041/2024/MCOM

Brasília, 17 de setembro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16.184/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c2f195ff2ed>

Ofício 31041 (118/2024)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 122

577fd779-c5e5-4031-92ba-c2f195ff2ed

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/09/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11876815** e o código CRC **91DCBB8A**.

Anexos:

- Nota Técnica 16184 (11876741)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11876815



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Código 31041 (11876815)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 123

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME	
CNPJ:	02.268.204/0001-33	CEP da sede	56.360-000
Endereço da sede:	Rua José Vicente de Araújo, nº 50 – Centro – Afrânio – PE		
E-mail de contato:	radioriopontalfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período de renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	Afrânio	UF:	PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Annexo CADSER (1107/350)

SEI 01245-010655/2023-18 / pg. 124

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

17/09/2024 14:45:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radioriopontalfm@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11876741.html

Oficio_11876815.html



Data de Envio:

17/09/2024 14:47:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, foi encaminhada notificação à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ 02.268.204/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11876741.html

Oficio_11876815.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17492/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. , no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 6.298/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 51.723/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR, para análise e manifestação, acerca de questões jurídicas (SEI 11459298 e 11576517). Ato contínuo, a CONJUR, nos termos da Cota nº 895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11638401) , restituiu os autos à SECOE, para complementação de informações (SEI 11638401).

3. Em atenção à recomendação da unidade consultiva, foram editadas as Notas Técnicas nº 12.736/2024/SEI-MCOM, nº 13.926/2024/SEI-MCOM e nº 16.184/2024/SEI-MCOM, endereçadas à mencionada pessoa jurídica (SEI 11656140, 11781241 e 11876741). De sua vez, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.029429/2024-33, nº 53115.033200/2024-01 e nº 53115.035141/2024-06, acompanhados de documentos. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar:**

3.1. certidão emitida pelo Cartório de Registros, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA: considerando que a pessoa jurídica foi registrada primeiramente em cartório, é necessário que esta apresente documento que demonstre todos os atos arquivados perante o órgão de registro, para verificação das questões apontadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, por ocasião da mencionada Cota nº 895/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11638401).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente todos os documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 17492 (14916603)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 127

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/10/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913669** e o código CRC **1AB48752**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11913669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 17492 (11913669)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 128

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33449/2024/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.492/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
- c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício 33449 (11913706)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 129

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 08/10/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913706** e o código CRC **608886A3**.

Anexos:

- Nota Técnica 17492 (11913669)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 11913706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

DocId: 30449 (11913706)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 130

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

09/10/2024 09:14:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

radioriopontalfm@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11913706.html

Nota_Tecnica_11913669.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME	
CNPJ:	02.268.204/0001-33	CEP da sede	56.360-000
Endereço da sede:	Rua José Vicente de Araújo, nº 50 – Centro – Afrânio – PE		
E-mail de contato:	radioriopontalfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período de renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	Afrânio	UF:	PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Annexo CADSER (11914269)

SEI 01245-010655/2023-18 / pg. 132

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

09/10/2024 09:16:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, foi encaminhada notificação à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11913706.html

Nota_Tecnica_11913669.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

PROCURAÇÃO

Outorgante: Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.268.204/0001-33, com sede na Rua José Vicente de Araújo, nº 50, Centro, por meio do seu (a) representante legal senhora Raquel Cavalcante Rodrigues Chaves, brasileira, casada, RG 3664579 SSP-PE, CPF: 657.214.544-15, residente e domiciliado na Rua Mata Pasto, nº 186, Areia Branca, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco – CEP 56330040.

Outorgado: Eudes Martins de Oliveira, brasileiro, casado, RG 3.971.265 SSP-PE, CPF: 231.620.744-87, residência na Av. Falcão de Lacerda, nº 233 – casa 44, Tejipló, no município de Recife, Estado do Pernambuco – CEP 9330-015

Poderes: Plenos poderes para realizar junto ao Ministério das Comunicações, posicionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via protocolo digital, e-mail e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Apresentar recursos ou defesas em geral.

Plenos poderes para defender a outorgante perante a Anatel, podendo realizar posicionamentos diversos via eletrônica ou via correios, ou presencialmente. Apresentar recursos ou defesas em geral.

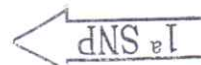
Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Afrânio/PE, 20 de maio de 2023.

Raquel Cavalcante Rodrigues Chaves

Outorgante:



Outorgado: Eudes Martins de Oliveira

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP: 56.302-290 - Petrolina/PE
Tel: (87) 3024-1035 | 1oficlonotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de: RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES
Petrolina 24 05 2023 12:34:53. Em testemunho da verdade.
Atendente Alef Henrique Conceição Nogueira Emol. 4,54. TSNR R\$ 1,01 FERC R\$ 0,50. FERM R\$ 0,05. FUNSEG R\$ 0,10 ISS 0,25
Total R\$ 6,45.

S/Nº 01505500 W05202303.09556

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Procuração Procuração Rádio Rio Pontal FM (1192664) S/Nº 01245.010635/2023-18 / pg. 134

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO RIO PONTAL FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 26203388781	CNPJ 02.268.204/0001-33	Arquivamento do Ato Constitutivo 04/09/2024	Início da Atividade 05/11/1997
Endereço: R JOSE VICENTE DE ARAUJO 50, CENTRO, AFRÂNIO, PE - CEP: 56360000			

RADIO RIO PONTAL FM LTDA			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número 26203388781	REGISTRO ATIVO	CONVERTIDA DE SOCIEDADE
Ato:	002 - ALTERAÇÃO		
Evento:	040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES		
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
002	26203388781	04/09/2024	CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

RECIFE - PE, 18 de Setembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

248410571

página: 1/1

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 8102026980327 EMITIDA: 18/09/2024 PROTOCOLO: 248410571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticadigital.camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Certidão Específica da Junta Comercial (15923686)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 135

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial RADIO RIO PONTAL FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26203388781	CNPJ 02.268.204/0001-33	Arquivamento do ato Constitutivo 04/09/2024	Início da atividade 05/11/1997
Endereço: R JOSE VICENTE DE ARAUJO, 50, CENTRO, AFRÂNIO, PE - CEP: 56360000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADES DE RÁDIO			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO	
R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX	
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARILIA MARIANO CAVALCANTI 065.091.794-40	40.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES 657.214.544-15	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES 657.214.544-15	20.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 04/09/2024	Número 26203388781	REGISTRO ATIVO	CONVERTIDA DE SOCIEDADE
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

248477870

página: 1/2



TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.aspx>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 5665942560205 EMITIDA: 05/09/2024 PROTOCOLO: 248477870

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

certidão Certidão da Junta Com de atos arquivados (1192566)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 136

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	RADIO RIO PONTAL FM LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
26203388781	02.268.204/0001-33	04/09/2024	05/11/1997
Endereço: R JOSE VICENTE DE ARAUJO, 50, CENTRO, AFRÂNIO, PE - CEP: 56360000			

RECIFE - PE, 5 de Setembro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

248477870

página: 2/2



AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.aspx>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
LE: 5665942560205 EMITIDA: 05/09/2024 PROTOCOLO: 248477870

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Certidão Certificada da Junta Com de atos arquivados (1192566)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 137

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Usuário Externo (signatário): Eudes Martins
Data e Horário: 15/10/2024 10:09:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01245.010635/2023-18

Interessados:
 Eudes Martins de Oliveira
 Rádio Rio Pontal FM Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Procuração Procuração - Radio Rio Pontal FM	11923664
- Certidão Certidão especifica da Junta Comercial	11923666
- Certidão Certidão da Junta Com de atos arquivados	11923668

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



50



Filtrar

Statu	GNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	02268204000133	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	50012350303	P	Comercial	FM	230	PE	Afrânio		256		99.1	A3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e-4081-92ba-022f195ff2e>

Anexo ANATEL (12625256)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 139

Id solicitação: 57dbac2e0f339

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.268.204/0001-33	Número do Fistel: 50012350303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 60.507, DE 30/08/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/09/2006;ATO Nº 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 236 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 236	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABOCLO	Complemento:	
Bairro: MORRO DO GERALDO	Numero: S/N	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 50	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afrânio	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.492kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323735770	Número Indicativo: ZYL841
Data Último Licenciamento: 08/05/2024	Número da Licença: 53500.036172/2024-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 31' 41.99" S	Longitude: 40° 57' 40.00" W	Cota da base: 624.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO - 10			Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 14.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.93	5°: 0.93	10°: 0.93	15°: 0.93	20°: 0.93	25°: 0.93	30°: 0.93	35°: 0.93	40°: 0.94	45°: 0.94	50°: 0.94	55°: 0.94
60°: 0.94	65°: 0.96	70°: 0.96	75°: 0.96	80°: 0.96	85°: 0.96	90°: 0.96	95°: 0.96	100°: 0.96	105°: 0.96	110°: 0.96	115°: 0.96
120°: 0.96	125°: 0.96	130°: 0.96	135°: 0.96	140°: 0.94	145°: 0.94	150°: 0.94	155°: 0.93	160°: 0.93	165°: 0.93	170°: 0.92	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 0.92	195°: 0.92	200°: 0.93	205°: 0.93	210°: 0.93	215°: 0.94	220°: 0.94	225°: 0.96	230°: 0.96	235°: 0.97
240°: 0.97	245°: 0.98	250°: 0.98	255°: 0.99	260°: 0.99	265°: 0.99	270°: 1	275°: 1	280°: 1	285°: 1	290°: 1	295°: 1
300°: 0.99	305°: 0.99	310°: 0.99	315°: 0.98	320°: 0.98	325°: 0.97	330°: 0.97	335°: 0.96	340°: 0.96	345°: 0.94	350°: 0.94	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°18'18.13" S Lon 40°57'40" W	5°: Lat 8°18'25.91" S Lon 40°56'29.61" W	10°: Lat 8°18'53.69" S Lon 40°55'23.09" W	15°: Lat 8°19'49.64" S Lon 40°54'27.09" W	20°: Lat 8°20'58" S Lon 40°53'43.1" W	25°: Lat 8°22'16.75" S Lon 40°53'13.6" W	30°: Lat 8°22'33.65" S Lon 40°52'20.02" W	35°: Lat 8°23'11.09" S Lon 40°51'38.42" W	40°: Lat 8°22'49.68" S Lon 40°50'58.58" W	45°: Lat 8°23'7.13" S Lon 40°48'59.68" W	50°: Lat 8°23'8.19" S Lon 40°47'21.22" W	55°: Lat 8°23'33.54" S Lon 40°45'55.12" W
60°: Lat 8°24'33.78" S Lon 40°45'10.6" W	65°: Lat 8°26'0.06" S Lon 40°45'19.14" W	70°: Lat 8°27'5.22" S Lon 40°44'51.82" W	75°: Lat 8°28'5.11" S Lon 40°44'2.55" W	80°: Lat 8°29'10.6" S Lon 40°43'13.48" W	85°: Lat 8°30'24.62" S Lon 40°42'49.08" W	90°: Lat 8°31'41.69" S Lon 40°42'26.45" W	95°: Lat 8°33'0.85" S Lon 40°42'25.09" W	100°: Lat 8°34'22.68" S Lon 40°42'11.08" W	105°: Lat 8°35'47.79" S Lon 40°42'11.08" W	110°: Lat 8°37'13.39" S Lon 40°42'18.23" W	115°: Lat 8°38'21.57" S Lon 40°43'12.67" W
120°: Lat 8°39'30.07" S Lon 40°43'59.48" W	125°: Lat 8°40'28.14" S Lon 40°44'59.58" W	130°: Lat 8°41'22.54" S Lon 40°45'59.88" W	135°: Lat 8°42'20.67" S Lon 40°46'53.72" W	140°: Lat 8°42'48.52" S Lon 40°48'14.08" W	145°: Lat 8°43'30.88" S Lon 40°49'17.75" W	150°: Lat 8°44'27.9" S Lon 40°50'12.56" W	155°: Lat 8°45'12.14" S Lon 40°51'17.74" W	160°: Lat 8°45'28.64" S Lon 40°52'35.56" W	165°: Lat 8°46'0.89" S Lon 40°53'47.13" W	170°: Lat 8°46'8.35" S Lon 40°55'5.43" W	175°: Lat 8°45'50.03" S Lon 40°56'24.93" W
180°: Lat 8°46'7.5" S Lon 40°57'40" W	185°: Lat 8°46'8.93" S Lon 40°58'56.74" W	190°: Lat 8°46'27.03" S Lon 41°0'17.9" W	195°: Lat 8°46'19.21" S Lon 41°1'37.83" W	200°: Lat 8°45'50.92" S Lon 41°2'52.65" W	205°: Lat 8°45'20.74" S Lon 41°4'6.31" W	210°: Lat 8°44'44.32" S Lon 41°5'17.03" W	215°: Lat 8°44'5.83" S Lon 41°6'27.03" W	220°: Lat 8°43'13.95" S Lon 41°7'27.51" W	225°: Lat 8°42'3.91" S Lon 41°8'9.3" W	230°: Lat 8°41'25.58" S Lon 41°9'23.79" W	235°: Lat 8°40'3.68" S Lon 41°9'45.03" W
240°: Lat 8°38'52.17" S Lon 41°10'14.01" W	245°: Lat 8°37'49.54" S Lon 41°10'57.75" W	250°: Lat 8°36'39.39" S Lon 41°11'27.09" W	255°: Lat 8°35'31.87" S Lon 41°12'8.67" W	260°: Lat 8°34'15.3" S Lon 41°2'20.88" W	265°: Lat 8°32'59.2" S Lon 41°2'35.79" W	270°: Lat 8°31'41.7" S Lon 41°2'39.16" W	275°: Lat 8°30'25.87" S Lon 41°12'16.58" W	280°: Lat 8°29'15.56" S Lon 41°11'38.18" W	285°: Lat 8°28'11.25" S Lon 41°10'54.29" W	290°: Lat 8°27'8.47" S Lon 41°9'19.16" W	295°: Lat 8°26'18.12" S Lon 41°9'21.75" W
300°: Lat 8°25'33.11" S Lon 41°8'25.62" W	305°: Lat 8°24'17.09" S Lon 41°8'22.06" W	310°: Lat 8°23'2.09" S Lon 41°8'6.11" W	315°: Lat 8°22'10.1" S Lon 41°7'17.91" W	320°: Lat 8°21'26.1" S Lon 41°6'22.25" W	325°: Lat 8°20'51.2" S Lon 41°5'20.51" W	330°: Lat 8°19'57.55" S Lon 41°4'31" W	335°: Lat 8°19'37.7" S Lon 41°3'21.32" W	340°: Lat 8°19'55.61" S Lon 41°1'59.83" W	345°: Lat 8°19'26.73" S Lon 41°0'59.1" W	350°: Lat 8°19'12.37" S Lon 41°0'59.58" W	355°: Lat 8°18'40.09" S Lon 41°0'58.49.13" W



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

' W	' W	W	' W	' W	' W	W	' W	' W	W	W	W
-----	-----	---	-----	-----	-----	---	-----	-----	---	---	---

Distância por radial											
0°: 24.83	5°: 24.68	10°: 24.1	15°: 22.78	20°: 21.17	25°: 19.26	30°: 19.56	35°: 19.26	40°: 21.46	45°: 22.49	50°: 24.68	55°: 26.29
60°: 26.44	65°: 24.98	70°: 24.98	75°: 25.85	80°: 26.88	85°: 27.32	90°: 27.91	95°: 28.05	100°: 28.64	105°: 29.37	110°: 29.96	115°: 29.22
120°: 28.93	125°: 28.34	130°: 27.91	135°: 27.91	140°: 26.88	145°: 26.73	150°: 27.32	155°: 27.61	160°: 27.17	165°: 27.47	170°: 27.17	175°: 26.29
180°: 26.73	185°: 26.88	190°: 27.76	195°: 28.05	200°: 27.91	205°: 27.91	210°: 27.91	215°: 28.05	220°: 27.91	225°: 27.17	230°: 28.05	235°: 27.03
240°: 26.59	245°: 26.88	250°: 26.88	255°: 27.47	260°: 27.32	265°: 27.47	270°: 27.47	275°: 26.88	280°: 26	285°: 25.12	290°: 24.68	295°: 23.66
300°: 22.78	305°: 23.95	310°: 24.98	315°: 24.98	320°: 24.83	325°: 24.54	330°: 25.12	335°: 24.68	340°: 23.22	345°: 23.51	350°: 23.51	355°: 24.24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1094	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	14/02/2007	06/03/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535320010322004	45467	Ato	ER	20/07/2004	26/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	289	Portaria	SSCE	28/05/2009	04/06/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027649/2024-89	11766554	Ato	ORLE	04/04/2024	24/04/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA				CNPJ 02268204000133
Nº DA ESTAÇÃO 323735770	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 31' 41.99" S	LONGITUDE 40° 57' 40.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABOCLO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO MORRO DO GERALDO		MUNICÍPIO Afrânio	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	99.1 MHz	CANAL:	256
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	624.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL841	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Afrânio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
NUMERO:	50	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas	MODELO:	EX 3000
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP 1000 ágil
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	POTÊNCIA:	1 kW
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:	002480300528	MODELO:	FM CIRO - 10
CÓDIGO:		GANHO:	7.88 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA	BEAM TILT:	.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	GANHO:	dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	graus
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 7/8
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/05/2025 11:26:08



Emitido em
08/05/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjY1MGRiY2ZkNmY3Zg==>



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.268.204/0001-33											
RADIO RIO PONTAL FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	125.347.734-53	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio
ANTONIO AVELAR CAVALCANTI RODRIGUES	040.960.104-72	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES	657.214.544-15	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Afrânio
		RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: -

Data: 26/05/2025

Hora: 11:26:30

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - SET 01243.070633/2023-18 / pg. 144



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 125.347.734-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	125.347.734-53	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: -

Data: 26/05/2025

Hora: 11:27:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo ANATEL (12623256) - SET 01243-070630/2023-18 / pg. 145

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 040.960.104-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO AVELAR CAVALCANTI RODRIGUES	<u>040.960.104-72</u>	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	<u>02.268.204/0001-33</u>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: -

Data: **26/05/2025**

Hora: **11:28:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp - Anexo ANATEL (12623256) - SET 01243-070630/2023-18 / pg. 146

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 657.214.544-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES	657.214.544-15	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Afrânio
		RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: - Data: 26/05/2025 Hora: 11:28:13

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.reg-autentica.com.br/autentica/leg-br/56/.../SET-01243-010630/2023-18 / pg. 147



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.268.204/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 26/05/2025 Hora: 11:29:10

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.reg-autenticacao.gov.br/autenticacao/leg-br/56/.../SET-01243-010630/2023-18 / pg. 148



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:04 do dia 26/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANEXO ANATEL (12623256)

SEI 01243-070035/2023-18 / pg. 149

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **26/05/2025 11:36:31**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50012350303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02268204000133

Situação: Ativa

Data Validade: 21/01/2014

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00	12/12/2003	31.250,00	31.250,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	26/08/2004	R\$ 200,00	26/08/2004	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/10/2004	R\$ 1.000,00	07/10/2004	1.013,30	1.003,30	0004	Quitado	0,00
9777	0	2004		0,00	07/10/2004	10,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
6530	0	2004	21/01/2005	R\$ 31.250,00	19/01/2005	31.250,00	31.250,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	23/02/2007	661,00	661,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/03/2007	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	01/04/2008	505,00	505,00	0011		
					21/05/2008	1,97	1,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	19/06/2009	52,09	52,09	0014		
					26/04/2011	1,96	1,96		Quitado	0,00
6530	0	2009	06/06/2009	R\$ 2.000,00	29/04/2009	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	23/03/2010	450,00	450,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	23/03/2010	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	26/04/2011	493,11	493,11	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	26/04/2011	54,79	54,79	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	07/01/2015	425,67	425,67	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	07/01/2015	64,50	64,50	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/02/2015	R\$ 3.800,00	13/02/2015	3.800,00	3.800,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1889	0	2015	10/11/2015	R\$ 9.200,00	17/11/2016	0,00	0,00	0029	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	11/07/2016	1.559,06	1.559,06	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	07/04/2016	196,31	196,31	0031	Quitado	0,00
	1/5	2016	29/04/2016	R\$ 2.019,62	29/04/2016	2.019,62	2.019,62	0032	Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sisistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

5358	2/5	2016	31/05/2016	R\$ 2.019,63	30/05/2016	2.019,63	2.019,63	0033		
					01/07/2016	20,65	20,65		Quitado - PA	0,00
5358	3/5	2016	30/06/2016	R\$ 2.019,63	01/07/2016	2.085,69	2.085,69	0034	Quitado - PA	0,00
5358	4/5	2016	29/07/2016	R\$ 2.019,63	10/08/2016	2.108,09	2.108,09	0035	Quitado - PA	0,00
5358	5/5	2016	31/08/2016	R\$ 2.019,63	17/11/2016	2.174,23	2.174,23	0036	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.671,14	1.671,14	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	18/12/2018	253,20	253,20	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.569,64	1.569,64	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	18/12/2018	237,82	237,82	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.713,46	1.713,46	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	22/06/2022	259,62	259,62	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.633,33	1.633,33	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	22/06/2022	247,47	247,47	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.619,37	1.619,37	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/06/2022	245,36	245,36	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.540,78	1.540,78	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	22/06/2022	233,45	233,45	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/06/2023	R\$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/12/2023	R\$ 3.800,00	13/11/2023	3.800,00	3.800,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/05/2024	R\$ 280,70	02/04/2024	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	11/06/2024	R\$ 3.800,00	07/05/2024	3.800,00	3.800,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00	09/05/2025	1.441,17	1.441,17	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00	09/05/2025	218,36	218,36	0060	Quitado	0,00
Total devido em 26/05/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/05/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE	- Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC	- Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado	- Efeito Suspensivo Revogado
RJ	- Lançamento com Recurso Judicial
RN	- Lançamento com Recurso Denegado
DOU	- Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD	- Lançamento Inscrito no CADIN
DA	- Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E	- Lançamento em Execução Judicial
SE	- Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO	- Multa de Ofício
LO	- Lançamento de Ofício
P	- Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA	- Parcelamento: Parcela
BF	- Benefício Fiscal

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

ANEXO ANATEL (12023256)

SEP 01 24:06:55/2023-18 / pg. 151

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://anatel-autenticacao.sistemasinterativos.com.br/79-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed / pg. 152

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-anatel.camerareg.br/56/10/79-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO ANATEL (12023256)

SEI 01243-010655/2023-18 / pg. 153

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

26/05/2025 15:24:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01245.010635/2023-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Seg, 26/05/2025 15:51

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01245.010635/2023-18

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio/PE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de maio de 2025 15:24

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01245.010635/2023-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio/PE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.268.204/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/1997
NOME EMPRESARIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM RIO PONTAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE VICENTE DE ARAUJO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 56.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFRANIO
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEJTORRES@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 8134-5434
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025** às **11:48:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo CNPJ e CDA (12624239)

SEI 01245-010699/2023-18 / pg. 156

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.268.204/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARILIA MARIANO CAVALCANTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/05/2025 às 11:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo CNPJ e QSA (12624235)

SEI 01245-010695/2023-18 / pg. 157

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Nenhum registro encontrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Estações

Estações ▾ ▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02268204000133	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	50012350303	P	Comercial	FM	230	PE	Afrânio		96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Anatel Atualizado (12799122)

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Id solicitação: 57dbac2e0f339

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.268.204/0001-33	Número do Fistel: 50012350303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 60.507, DE 30/08/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/09/2006;ATO Nº 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 236 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 236	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABOCLO	Complemento:	
Bairro: MORRO DO GERALDO	Numero: S/N	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 50	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afrânio	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.492kW
HCl: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323735770	Número Indicativo: ZYL841
Data Último Licenciamento: 08/05/2024	Número da Licença: 53500.036172/2024-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 31' 41.99" S	Longitude: 40° 57' 40.00" W	Cota da base: 624.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO - 10			Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 14.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.93	5°: 0.93	10°: 0.93	15°: 0.93	20°: 0.93	25°: 0.93	30°: 0.93	35°: 0.93	40°: 0.94	45°: 0.94	50°: 0.94	55°: 0.94
60°: 0.94	65°: 0.96	70°: 0.96	75°: 0.96	80°: 0.96	85°: 0.96	90°: 0.96	95°: 0.96	100°: 0.96	105°: 0.96	110°: 0.96	115°: 0.96
120°: 0.96	125°: 0.96	130°: 0.96	135°: 0.96	140°: 0.94	145°: 0.94	150°: 0.94	155°: 0.93	160°: 0.93	165°: 0.93	170°: 0.92	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 0.92	195°: 0.92	200°: 0.93	205°: 0.93	210°: 0.93	215°: 0.94	220°: 0.94	225°: 0.96	230°: 0.96	235°: 0.97
240°: 0.97	245°: 0.98	250°: 0.98	255°: 0.99	260°: 0.99	265°: 0.99	270°: 1	275°: 1	280°: 1	285°: 1	290°: 1	295°: 1
300°: 0.99	305°: 0.99	310°: 0.99	315°: 0.98	320°: 0.98	325°: 0.97	330°: 0.97	335°: 0.96	340°: 0.96	345°: 0.94	350°: 0.94	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°18'18.13" S Lon 40°57'40" W	5°: Lat 8°18'25.91" S Lon 40°56'29.61" W	10°: Lat 8°18'53.69" S Lon 40°55'23.09" W	15°: Lat 8°19'49.64" S Lon 40°54'27.09" W	20°: Lat 8°20'58" S Lon 40°53'43.1" W	25°: Lat 8°22'16.75" S Lon 40°53'13.6" W	30°: Lat 8°22'33.65" S Lon 40°52'20.02" W	35°: Lat 8°23'11.09" S Lon 40°51'38.42" W	40°: Lat 8°22'49.68" S Lon 40°50'58.58" W	45°: Lat 8°23'7.13" S Lon 40°49'59.68" W	50°: Lat 8°23'8.19" S Lon 40°49'21.22" W	55°: Lat 8°23'33.54" S Lon 40°48'55.12" W
60°: Lat 8°24'33.78" S Lon 40°45'10.6" W	65°: Lat 8°26'0.06" S Lon 40°51'19.14" W	70°: Lat 8°27'5.22" S Lon 40°45'51.82" W	75°: Lat 8°28'5.11" S Lon 40°44'2.55" W	80°: Lat 8°29'10.6" S Lon 40°43'13.48" W	85°: Lat 8°30'24.62" S Lon 40°42'49.08" W	90°: Lat 8°31'41.69" S Lon 40°42'26.45" W	95°: Lat 8°33'0.85" S Lon 40°42'25.09" W	100°: Lat 8°34'22.68" S Lon 40°42'16.6" W	105°: Lat 8°35'47.79" S Lon 40°42'11.08" W	110°: Lat 8°37'13.39" S Lon 40°42'18.23" W	115°: Lat 8°38'21.57" S Lon 40°43'12.67" W
120°: Lat 8°39'30.07" S Lon 40°43'59.48" W	125°: Lat 8°40'28.14" S Lon 40°44'59.58" W	130°: Lat 8°41'22.54" S Lon 40°45'59.88" W	135°: Lat 8°42'20.67" S Lon 40°46'53.72" W	140°: Lat 8°42'48.52" S Lon 40°48'14.08" W	145°: Lat 8°43'30.88" S Lon 40°49'17.75" W	150°: Lat 8°44'27.9" S Lon 40°50'12.56" W	155°: Lat 8°45'12.14" S Lon 40°51'17.74" W	160°: Lat 8°45'28.64" S Lon 40°52'35.56" W	165°: Lat 8°46'0.89" S Lon 40°53'47.13" W	170°: Lat 8°46'8.35" S Lon 40°54'05.543" W	175°: Lat 8°45'50.03" S Lon 40°56'24.93" W
180°: Lat 8°46'7.5" S Lon 40°57'40" W	185°: Lat 8°46'8.93" S Lon 40°58'56.74" W	190°: Lat 8°46'27.03" S Lon 41°0'17.9" W	195°: Lat 8°46'19.21" S Lon 41°1'37.83" W	200°: Lat 8°45'50.92" S Lon 41°2'52.65" W	205°: Lat 8°45'20.74" S Lon 41°4'6.31" W	210°: Lat 8°44'44.32" S Lon 41°5'17.03" W	215°: Lat 8°44'5.83" S Lon 41°6'27.03" W	220°: Lat 8°43'13.95" S Lon 41°7'27.51" W	225°: Lat 8°42'3.91" S Lon 41°8'9.3" W	230°: Lat 8°41'25.58" S Lon 41°9'23.79" W	235°: Lat 8°40'3.68" S Lon 41°9'45.03" W
240°: Lat 8°38'52.17" S Lon 41°10'14.01" W	245°: Lat 8°37'49.54" S Lon 41°10'57.75" W	250°: Lat 8°36'39.39" S Lon 41°11'27.09" W	255°: Lat 8°35'31.87" S Lon 41°12'8.67" W	260°: Lat 8°34'15.3" S Lon 41°2'20.88" W	265°: Lat 8°32'59.2" S Lon 41°2'35.79" W	270°: Lat 8°31'41.7" S Lon 41°2'39.16" W	275°: Lat 8°30'25.87" S Lon 41°12'16.58" W	280°: Lat 8°29'15.56" S Lon 41°11'38.18" W	285°: Lat 8°28'11.25" S Lon 41°10'54.29" W	290°: Lat 8°27'8.47" S Lon 41°9'19.16" W	295°: Lat 8°26'18.12" S Lon 41°9'21.75" W
300°: Lat 8°25'33.11" S Lon 41°8'25.62" W	305°: Lat 8°24'17.09" S Lon 41°8'22.06" W	310°: Lat 8°23'2.09" S Lon 41°8'6.11" W	315°: Lat 8°22'10.1" S Lon 41°7'17.91" W	320°: Lat 8°21'26.1" S Lon 41°6'22.25" W	325°: Lat 8°20'51.2" S Lon 41°5'20.51" W	330°: Lat 8°19'57.55" S Lon 41°4'31" W	335°: Lat 8°19'37.7" S Lon 41°3'21.32" W	340°: Lat 8°19'55.61" S Lon 41°1'59.83" W	345°: Lat 8°19'26.73" S Lon 41°0'59.1" W	350°: Lat 8°19'12.37" S Lon 40°59'53.58" W	355°: Lat 8°18'40.09" S Lon 40°58'49.13" W



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

' W	' W	W	' W	' W	' W	W	' W	' W	W	W	W
-----	-----	---	-----	-----	-----	---	-----	-----	---	---	---

Distância por radial											
0°: 24.83	5°: 24.68	10°: 24.1	15°: 22.78	20°: 21.17	25°: 19.26	30°: 19.56	35°: 19.26	40°: 21.46	45°: 22.49	50°: 24.68	55°: 26.29
60°: 26.44	65°: 24.98	70°: 24.98	75°: 25.85	80°: 26.88	85°: 27.32	90°: 27.91	95°: 28.05	100°: 28.64	105°: 29.37	110°: 29.96	115°: 29.22
120°: 28.93	125°: 28.34	130°: 27.91	135°: 27.91	140°: 26.88	145°: 26.73	150°: 27.32	155°: 27.61	160°: 27.17	165°: 27.47	170°: 27.17	175°: 26.29
180°: 26.73	185°: 26.88	190°: 27.76	195°: 28.05	200°: 27.91	205°: 27.91	210°: 27.91	215°: 28.05	220°: 27.91	225°: 27.17	230°: 28.05	235°: 27.03
240°: 26.59	245°: 26.88	250°: 26.88	255°: 27.47	260°: 27.32	265°: 27.47	270°: 27.47	275°: 26.88	280°: 26	285°: 25.12	290°: 24.68	295°: 23.66
300°: 22.78	305°: 23.95	310°: 24.98	315°: 24.98	320°: 24.83	325°: 24.54	330°: 25.12	335°: 24.68	340°: 23.22	345°: 23.51	350°: 23.51	355°: 24.24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1094	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	14/02/2007	06/03/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535320010322004	45467	Ato	ER	20/07/2004	26/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	289	Portaria	SSCE	28/05/2009	04/06/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027649/2024-89	11766554	Ato	ORLE	04/04/2024	24/04/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA				CNPJ 02268204000133
Nº DA ESTAÇÃO 323735770	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 31' 41.99" S	LONGITUDE 40° 57' 40.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABOCLO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO MORRO DO GERALDO		MUNICÍPIO Afrânio	UF PE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	99.1 MHz	CANAL:	256
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	624.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL841	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Afrânio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
NUMERO:	50	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas	MODELO:	EX 3000
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP 1000 ágil
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	POTÊNCIA:	1 kW
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:	002480300528	MODELO:	FM CIRO - 10
CÓDIGO:		GANHO:	7.88 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA	BEAM TILT:	.00 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	GANHO:	dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	graus
FABRICANTE:		MODELO:	LCF 7/8
POLARIZAÇÃO:		MODELO:	
DESCRIÇÃO:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/08/2025 09:54:16



Emitido em 08/05/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNRA

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U6NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDI0NiY1MGRIY2ZkNmY3Zg==>



577fd779-c5e5-4031-92ba-c2f195ff2ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:58 do dia 14/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Anatel Atualizado (4/2/99122)

SEI 01245-010085/2023-18 / pg. 164

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Superintendência de Administração e Finanças
 Gerência de Finanças
 Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **14/08/2025 09:59:36**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50012350303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02268204000133

Situação: Ativa

Data Validade: 21/01/2014

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00	12/12/2003	31.250,00	31.250,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	26/08/2004	R\$ 200,00	26/08/2004	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/10/2004	R\$ 1.000,00	07/10/2004	1.013,30	1.003,30	0004	Quitado	0,00
9777	0	2004		0,00	07/10/2004	10,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
6530	0	2004	21/01/2005	R\$ 31.250,00	19/01/2005	31.250,00	31.250,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	23/02/2007	661,00	661,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/03/2007	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	01/04/2008	505,00	505,00	0011		
					21/05/2008	1,97	1,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	19/06/2009	52,09	52,09	0014		
					26/04/2011	1,96	1,96		Quitado	0,00
6530	0	2009	06/06/2009	R\$ 2.000,00	29/04/2009	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	23/03/2010	450,00	450,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	23/03/2010	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	26/04/2011	493,11	493,11	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	26/04/2011	54,79	54,79	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	07/01/2015	425,67	425,67	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	07/01/2015	64,50	64,50	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/02/2015	R\$ 3.800,00	13/02/2015	3.800,00	3.800,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1889	0	2015	10/11/2015	R\$ 9.200,00	17/11/2016	0,00	0,00	0029	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	11/07/2016	1.559,06	1.559,06	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	07/04/2016	196,31	196,31	0031	Quitado	0,00
	1/5	2016	29/04/2016	R\$ 2.019,62	29/04/2016	2.019,62	2.019,62	0032	Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

5358	2/5	2016	31/05/2016	R\$ 2.019,63	30/05/2016	2.019,63	2.019,63	0033		
					01/07/2016	20,65	20,65		Quitado - PA	0,00
5358	3/5	2016	30/06/2016	R\$ 2.019,63	01/07/2016	2.085,69	2.085,69	0034	Quitado - PA	0,00
5358	4/5	2016	29/07/2016	R\$ 2.019,63	10/08/2016	2.108,09	2.108,09	0035	Quitado - PA	0,00
5358	5/5	2016	31/08/2016	R\$ 2.019,63	17/11/2016	2.174,23	2.174,23	0036	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.671,14	1.671,14	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	18/12/2018	253,20	253,20	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.569,64	1.569,64	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	18/12/2018	237,82	237,82	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.713,46	1.713,46	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	22/06/2022	259,62	259,62	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.633,33	1.633,33	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	22/06/2022	247,47	247,47	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.619,37	1.619,37	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/06/2022	245,36	245,36	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.540,78	1.540,78	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	22/06/2022	233,45	233,45	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/06/2023	R\$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/12/2023	R\$ 3.800,00	13/11/2023	3.800,00	3.800,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/05/2024	R\$ 280,70	02/04/2024	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	11/06/2024	R\$ 3.800,00	07/05/2024	3.800,00	3.800,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00	09/05/2025	1.441,17	1.441,17	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00	09/05/2025	218,36	218,36	0060	Quitado	0,00
Total devido em 14/08/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 14/08/2025 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO Anatel Atualizado (4/27/2022)

SEI 01245-0/0035/2023-18 / pg. 167

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO Anexo Atualizado (4/27/99122)

SEI 01245.010035/2023-18 / pg. 168

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.268.204/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARILIA MARIANO CAVALCANTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/08/2025 às 10:02 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Anatel Atualizado (42759122)

SEI 01245-010035/2023-18 / pg. 169

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	065.091.794-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa **Data:** 14/08/2025 **Hora:** 10:09:11



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marília Mariano Cavalcanti

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa **Data:** 14/08/2025 **Hora:** 10:10:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>
Anexo Anatel Atualizado (12799122)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 171

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 657.214.544-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES	657.214.544-15	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Afrânio
		RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa**

Data: **14/08/2025**

Hora: **10:12:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Anatel Atualizado (12799122)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 172

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.268.204/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa **Data:** 14/08/2025 **Hora:** 10:16:17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.268.204/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/1997	
NOME EMPRESARIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM RIO PONTAL		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE VICENTE DE ARAUJO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 56.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AFRANIO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEJTORRES@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 8134-5434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/08/2025** às **10:31:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Certidões Atualizadas (12795359)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 174

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.268.204/0001-33
Razão Social: RADIO RIO PONTAL FM LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO RODRIGUES 236 CENTRO / CENTRO / AFRANIO / PE / 56360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025

Certificação Número: 2025080409240621041023

Informação obtida em 14/08/2025 10:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Certidões Atualizadas (12795359)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 175

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA
CNPJ: 02.268.204/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:45 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **3DB3.C8D7.2D2A.3D46**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certidão n°: 47068993/2025

Expedição: 14/08/2025, às 10:48:17

Validade: 10/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO RIO PONTAL FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.268.204/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Certidões Atualizadas (12795359) - SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 177

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO RIO PONTAL FM LTDA**

CPF/CNPJ: **02.268.204/0001-33**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:48:40 do dia 14/08/2025 , com validade até o dia 13/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: TNP4aqxQIQxAZxy47IIr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Certidões Atualizadas (12795359)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 178



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13886/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17.492/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33.449/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11913669 e 11913706). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 11923669).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- a) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Além disso, é necessário ressaltar que, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes legais, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela [Portaria MCom nº 13.163/2024](#). Veja-se:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 13886 (12499233)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 179

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é **obrigatório** para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

5. Dessa forma, os responsáveis legais das entidades detentoras de outorga devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

6. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

7. No caso em apreço, tem-se que a última petição protocolada nos autos foi apresentada por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI. Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha. Dessa forma, ressalta-se que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados nos **parágrafos 3º e 5º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025*.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/08/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12799253** e o código CRC **A814EE30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12799253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e54031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 13680 (12799253)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 180

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28088/2025/MCOM

Brasília, 14 de agosto de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13.886/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício 28088 (12793436)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 181

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Links úteis:

[Orientações sobre o cadastro — Ministério das Comunicações](#)
[Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom](#)

Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110

Horário de funcionamento: 8h às 12h - 13h às 18h

Endereço eletrônico: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 14/08/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12799438** e o código CRC **C62E445C**.

Anexos:

- Nota Técnica 13886 (12799253)
- Anexo Vinculações SEI (12799197)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12799438



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ciclo 20086 (12799438)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 182

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

14/08/2025 11:49:07

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

radioriopontalfm@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Anexo_12799197_Anexo_Vinculacoes_SEI.pdf

Nota_Tecnica_12799253.html

Oficio_12799438.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Rádio Rio Pontal FM LTDA-ME	
CNPJ:	02.268.204/0001-33	CEP da sede	56.360-000
Endereço da sede:	Rua José Vicente de Araújo, nº 50 – Centro – Afrânio – PE		
E-mail de contato:	radioriopontalfm@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período de renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	Afrânio	UF:	PE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> 2023-18 / pg. 184

Annexo CADSER (12730047)

SEI 01245-010655/2023-18

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de Envio:

14/08/2025 11:50:56

De:

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, foi encaminhada notificação à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ 02.268.204/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Anexo_12799197_Anexo_Vinculacoes_SEI.pdf

Nota_Tecnica_12799253.html

Oficio_12799438.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIO RIO PONTAL FM LTDA
CNPJ nº 02.268.204/0001-33

MARILIA MARIANO CAVALCANTI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/01/1986, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, MEDICA, CPF nº 065.091.794-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05493282208, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CARDOSO DE SÁ, 491, APTO 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302110, BRASIL.

RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/08/1968, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 657.214.544-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3664579, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AGAMENON MAGALHÃES, 192, TERREO, CENTRO, AFRANIO, PE, CEP 56360000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RADIO RIO PONTAL FM LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26203388781, com sede R Jose Vicente de Araujo, 50, Centro Afrânio, PE, CEP 56360000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.268.204/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/02/1958, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 125.347.734-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02736724120, órgão expedidor SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - PI, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA CARDOSO DE SA, 491, EDIF MORADA DO RIO APT 402, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56302110, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES, detentora de 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

SÓCIO	Quotas	Valor	Percentual
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	20.000	R\$ 20.000,00	33,33%

Req: 81500001736195

Página 1

11/06/2025



Certifico o Registro em 11/06/2025

Arquivamento 20259058831 de 11/06/2025 Protocolo 259058831 de 06/06/2025 NIRE 26203388781

Nome da empresa RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 59196313414682



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg.autenticadassignatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Certidão Alteração Contratual (12837326)

SLI 01245:010635/2023-18 / pg. 186

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIO RIO PONTAL FM LTDA
CNPJ nº 02.268.204/0001-33

MARILIA MARIANO CAVALCANTI	40.000	R\$ 40.000,00	66,67%
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Jose Vicente de Araujo,50, centro na cidade de Afranio-Pe, cep. 56.360-000

Cláusula Terceira - A sociedade iniciou suas atividades em 05/11/1997 como Sociedade Simples Limitada e convertida para Sociedade Empresária Limitada em 04/09/2024 e seu prazo

Req: 81500001736195

Página 2

11/06/2025



Certifico o Registro em 11/06/2025
Arquivamento 20259058831 de 11/06/2025 Protocolo 259058831 de 06/06/2025 NIRE 26203388781
Nome da empresa RADIO RIO PONTAL FM LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 59196313414682



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg.autenticadassignatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Certidão Alteração Contratual (12837326)

SLI 01245:010635/2023-18 / pg. 187

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIO RIO PONTAL FM LTDA
CNPJ nº 02.268.204/0001-33

de duração é indeterminado

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:
RADIODIFUSÃO.

Cláusula Quinta O capital social será de R\$60.000,00(sessenta mil reais) dividido em 60.000(sessenta mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00(hum real), subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato e, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Quotas	Valor	Percentual
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	20.000	R\$ 20.000,00	33,33%
MARILIA MARIANO CAVALCANTI	40.000	R\$ 40.000,00	66,67%
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00	100%

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo(a) Sócio(a) ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Sétima- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

Cláusula Nona - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de

Req: 81500001736195

Página 3

11/06/2025



Certifico o Registro em 11/06/2025

Arquivamento 20259058831 de 11/06/2025 Protocolo 259058831 de 06/06/2025 NIRE 26203388781

Nome da empresa RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 59196313414682



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg.autenticadadesignatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RADIO RIO PONTAL FM LTDA
CNPJ nº 02.268.204/0001-33

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Decima- ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Cláusula Décima Primeira- A(s) parte(s) elege(m) o foro AFRANIO-PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

AFRANIO, 4 de junho de 2025.

RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES

MARILIA MARIANO CAVALCANTI

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES

Req: 81500001736195

Página 4

Certifico o Registro em 11/06/2025

Arquivamento 20259058831 de 11/06/2025 Protocolo 259058831 de 06/06/2025 NIRE 26203388781

Nome da empresa RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 59196313414682

11/06/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg.autenticadadesignatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Certidão Alteração Contratual (12837326)

SLI 01245:010635/2023-18 / pg. 189

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RADIO RIO PONTAL FM LTDA
PROTOCOLO	259058831 - 06/06/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203388781
CNPJ 02.268.204/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2025
SOB N: 20259058831

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259058831

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06509179440 - MARILIA MARIANO CAVALCANTI - Assinado em 06/06/2025 às 08:46:04
Cpf: 12534773453 - ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES - Assinado em 06/06/2025 às 08:46:04
Cpf: 65721454415 - RAQUEL CAVALCANTI RODRIGUES CHAVES - Assinado em 06/06/2025 às 08:46:04

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

11/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000382

Razão Social

RADIO RIO PONTAL FM LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

0000000125

C.N.P.J.: 02268204000133

Bairro

CENTRO

CEP

56360000

Localizado RUA JOSE VICENTE DE ARAUJO, 50 - - AFRANIO-PE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1021 - RADIO RIO PONTAL

Endereço

RUA JOSE VICENTE DE ARAUJO, 50

CENTRO AFRANIO-PE CEP: 56360000

No. Requerimento

0000000382/2025

Documento

C.N.P.J. : 02.268.204/0001-33

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, referentes a Tributos Municipais, da Empresa acima citada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

AFRANIO-PE, 02 DE SETEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/11/2025

COD. VALIDAÇÃO:0112C236A00000001021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Certidão negativa municipal (72657529)

CEL: 01245.010635/2023-18 / pg. 191

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 000000382

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 02.268.204/0001-33

DATA DE EMISSÃO: 02/09/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/11/25
AFRÂNIO-PE, 02 DE SETEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 02/09/25 às 11:10:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Certidão negativa municipal (12657529)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 192

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO RIO PONTAL FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 26203388781	CNPJ 02.268.204/0001-33	Arquivamento do Ato Constitutivo 04/09/2024	Início da Atividade 05/11/1997
Endereço: R JOSE VICENTE DE ARAUJO 50, CENTRO, AFRÂNIO, PE - CEP: 56360000			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	CONVERTIDA DE SOCIEDADE
	20259058831		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
Arquivamento(os) posterior(es) (ato constitutivo)			
Ato	Número	Data	Descrição
002	26203388781	04/09/2024	Conversão de Sociedade Civil/Simples/Transformação de Inova Simples
002	20259058831	11/06/2025	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20259058831	11/06/2025	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

RECIFE - PE, 1 de Setembro de 2025

ASSINADA DIGITALMENTE POR
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

258546239

página: 1/1



AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

LE: 8037000901549 EMITIDA: 01/09/2025 PROTOCOLO: 258546239

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jeg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Certidão Específica (12637339)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 193

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000009713888-14

Data de Emissão: 02/09/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Endereço: RUA JOSE VICENTE ARAUJO N. 50, CENTRO, AFRANIO, PE, CEP: 56.360-000 - BRASIL

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/11/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **05 (cinco) anos até a presente data, não encontrei** processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Comarca de Afrânio/PE, em 1º Grau, nas **Varas de Acidente de Trabalho, Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias, etc.), **Varas de Executivos Fiscais** (Fazenda Pública Municipal ou Estadual e etc.), em face de:

RADIO RIO PONTAL FM LTDA (FM RIO PONTAL ME), com sede na R Jose Vicente de Araújo, nº 50, Centro, Afrânio/PE, CEP: 56.360-000, **Inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.268.204/0001-33.**

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Data conforme assinatura eletrônica por meio do sistema de Autenticação.



Documento autenticado por: **Valeria Pacheco Lucena**

TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ - Informação

Autenticado em **02/09/2025 às 11:47**

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

<https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br>

Autenticação:

47.95.HF.G7.CO



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Usuário Externo (signatário): Eudes Martins
Data e Horário: 02/09/2025 20:18:13
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01245.010635/2023-18

Interessados:

Eudes Martins de Oliveira
 Rádio Rio Pontal FM Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Certidão Certidão simplificada - Alteração	12837528
- Certidão Certidão negativa de falência	12837529
- Certidão Certidão emitida pela JUCEPE	12837530
- Certidão Certidão de Regularidade Fiscal	12837531
- Certidão Certidão do Poder Judiciário	12837532

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Vinculações e Procuções Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo: **CPF/CNPJ Outorgante:** **Nome/Razão Social Outorgante:**

CPF Outorgado: **Nome Outorgado:** **Tipo de Vínculo:** **Situação:**

Tipo de Poder:

 Baixar  Copiar  Pesquisar

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (2 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	02.268.204/0001-33	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	125.347734-53	Adalberto Cavalcanti Rodrigues	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	02.268.204/0001-33	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	231.620.744-87	Eudes Martins	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>
 Anexo Vinculações Eletrônicas (12848158)

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:00 do dia 09/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO SIGEC (12849027)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 198

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **09/09/2025 09:33:45**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50012350303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02268204000133

Situação: Ativa

Data Validade: 21/01/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00	12/12/2003	31.250,00	31.250,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	26/08/2004	R\$ 200,00	26/08/2004	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/10/2004	R\$ 1.000,00	07/10/2004	1.013,30	1.003,30	0004	Quitado	0,00
9777	0	2004		0,00	07/10/2004	10,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
6530	0	2004	21/01/2005	R\$ 31.250,00	19/01/2005	31.250,00	31.250,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	23/02/2007	661,00	661,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/03/2007	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	01/04/2008	505,00	505,00	0011		
					21/05/2008	1,97	1,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	19/06/2009	52,09	52,09	0014		
					26/04/2011	1,96	1,96		Quitado	0,00
6530	0	2009	06/06/2009	R\$ 2.000,00	29/04/2009	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	23/03/2010	450,00	450,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	23/03/2010	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	26/04/2011	493,11	493,11	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	26/04/2011	54,79	54,79	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	07/01/2015	425,67	425,67	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	07/01/2015	64,50	64,50	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/02/2015	R\$ 3.800,00	13/02/2015	3.800,00	3.800,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1889	0	2015	10/11/2015	R\$ 9.200,00	17/11/2016	0,00	0,00	0029	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	11/07/2016	1.559,06	1.559,06	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	07/04/2016	196,31	196,31	0031	Quitado	0,00
5358	1/5	2016	29/04/2016	R\$ 2.019,62	29/04/2016	2.019,62	2.019,62	0032	Quitado - PA	0,00
5358	2/5	2016	31/05/2016	R\$ 2.019,63	30/05/2016	2.019,63	2.019,63	0033		
					01/07/2016	20,65	20,65		Quitado - PA	0,00
5358	3/5	2016	30/06/2016	R\$ 2.019,63	01/07/2016	2.085,69	2.085,69	0034	Quitado - PA	0,00
5358	4/5	2016	29/07/2016	R\$ 2.019,63	10/08/2016	2.108,09	2.108,09	0035	Quitado - PA	0,00
5358	5/5	2016	31/08/2016	R\$ 2.019,63	17/11/2016	2.174,23	2.174,23	0036	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.671,14	1.671,14	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	18/12/2018	253,20	253,20	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.569,64	1.569,64	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	18/12/2018	237,82	237,82	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.713,46	1.713,46	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	22/06/2022	259,62	259,62	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.633,33	1.633,33	0045	Quitado	0,00
	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	22/06/2022	247,47	247,47	0046	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Anexo SIGEC (12649627)

SEI 01245-070635/2023-18 / pg. 199

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.619,37	1.619,37	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/06/2022	245,36	245,36	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.540,78	1.540,78	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	22/06/2022	233,45	233,45	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/06/2023	R\$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/12/2023	R\$ 3.800,00	13/11/2023	3.800,00	3.800,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/05/2024	R\$ 280,70	02/04/2024	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	11/06/2024	R\$ 3.800,00	07/05/2024	3.800,00	3.800,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00	09/05/2025	1.441,17	1.441,17	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00	09/05/2025	218,36	218,36	0060	Quitado	0,00

Total devido em 09/09/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/09/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> Anexo SIGEC (12349627) - SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 201

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo SIGEC (12343627)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 202

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARILIA MARIANO CAVALCANTI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa

Data: 09/09/2025

Hora: 12:26:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo SIACCO (12630561)

SEI 01243-010655/2023-18 / pg. 203

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	065.091.794-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa

Data: 09/09/2025

Hora: 12:26:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo SIACCO (12630561)

SEI 01243-010655/2023-18 / pg. 204

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF									
CPF: 125.347.734-53									
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo	
02.268.204/0001-33	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	0,00	33,33	--	FM	PE	Afrânio	--	

Usuário: **01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa**

Data: **09/09/2025**

Hora: **12:27:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo SIACCO (12630561)

SEI 01243-010655/2023-18 / pg. 205

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.268.204/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 01188460196 - Ricele Rodrigues de Sousa

Data: 09/09/2025

Hora: 12:27:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

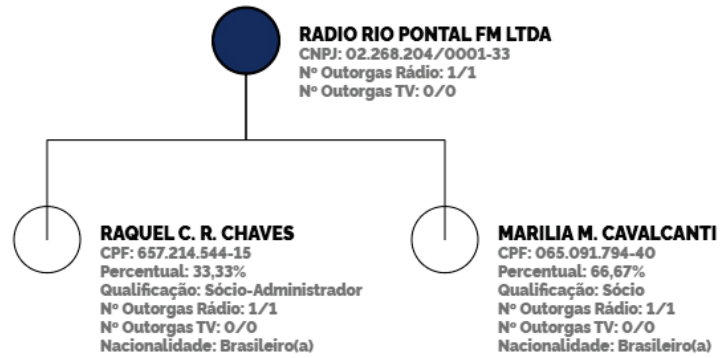
Anexo SIACCO (12630561)

SEI 01243-010655/2023-18 / pg. 206

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



QUADRO SOCIETÁRIO



1: 09/09/2025, 12:28:19.

Finalizados em: 08/09/2025 - Mosaico | 08/09/2025 - SRD.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.268.204/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARILIA MARIANO CAVALCANTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/09/2025 às 17:31 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo QSA (1287420)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 208

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15642/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 13.886/2025/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 28.088/2025/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12799253 e 12799438). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12837533).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025*.



Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed> Nota Técnica 15642 (12834007) SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 209

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 10/09/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12854007** e o código CRC **89F3D585**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12854007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 15642 (12854007)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 210

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31316/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15.642/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em [https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;](https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/)
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício 31316 (12054045)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 211

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Links úteis:

[Orientações sobre o cadastro — Ministério das Comunicações](#)
[Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom](#)

Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110

Horário de funcionamento: 8h às 12h - 13h às 18h

Endereço eletrônico: espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 10/09/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12854043** e o código CRC **1D1E5597**.

Anexos:

- Nota Técnica 15642 (12854007)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12854043



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 212

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Certidão de Intimação Cumprida - 12867451

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO RIO PONTAL FM LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 31316 (12854043)
- Anexos:	Nota Técnica 15642 (12854007)
Data de Expedição da Intimação:	10/09/2025 11:47:44
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	16/09/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Eudes Martins

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO RIO PONTAL FM LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26203388781	CNPJ 02.268.204/0001-33	Arquivamento do ato Constitutivo 04/09/2024	Início da atividade 05/11/1997
Endereço: R JOSE VICENTE DE ARAUJO, 50, CENTRO, AFRÂNIO, PE - CEP: 56360000			

OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE RÁDIO		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARILIA MARIANO CAVALCANTI 065.091.794-40	40.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES 125.347.734-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES 125.347.734-53	20.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 11/06/2025	Número 20259058831	REGISTRO ATIVO	CONVERTIDA DE SOCIEDADE

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX

Observação

RECIFE - PE, 17 de Setembro de 2025

ASSINADA DIGITALMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

258448881

página: 1/1



AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Autenticado eletronicamente, não compareça com original
LE: 4982376461140 EMITIDA: 17/09/2025 PROTOCOLO: 258448881

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Certidão Simplificada da Junta Comercial (12675936)

SEP01245.010635/2023-18 / pg. 214

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Usuário Externo (signatário): Eudes Martins
Data e Horário: 18/09/2025 16:37:40
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01245.010635/2023-18

Interessados:
Eudes Martins de Oliveira
Rádio Rio Pontal FM Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Certidão Certidão Simplificada da junta comercial 12873936

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:












- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

-  Acompanhamento Especial
-  Base de Conhecimento
-  Blocos
-  Contatos
-  Controle de Prazos
-  Controle de Processos
-  Estatísticas
-  Favoritos
-  Grupos
-  Iniciar Processo
-  Marcadores
-  Painel de Controle
-  Pesquisa
-  Pontos de Controle
-  Processos Sobrestados
-  Relatórios
- Vinculações e Procurações Eletrônicas
- Intimações Eletrônicas
- Processos Litigiosos
- Processos Litigiosos
-  Retorno Programado
-  Textos Padrão
-  Tramita GOV.BR
- Links úteis

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado
Pessoa Jurídica	02.268.204/0001-33	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	125.347.734-53	Adalberto Cava Rodrigues
Pessoa Jurídica	02.268.204/0001-33	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	231.620.744-87	Eudes Martins

Abra o aplicativo do SEI! e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Assine eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 125.347.734-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	125.347.734-53	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **19/09/2025**

Hora: **10:02:18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/37fd79-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>
s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CNPJ: 02.268.204/0001-33

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:09:03 do dia 19/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-de-assinatura/camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO SIGES Atualizado (12676277)

SEP 01 2025 01:00:35/2023-18 / pg. 218

Imprimir

Voltar

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **19/09/2025 13:09:40**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Nº FISTEL: 50012350303

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02268204000133

Situação: Ativa

Data Validade: 21/01/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: PE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00	12/12/2003	31.250,00	31.250,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2003	15/12/2003	R\$ 31.250,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	26/08/2004	R\$ 200,00	26/08/2004	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/10/2004	R\$ 1.000,00	07/10/2004	1.013,30	1.003,30	0004	Quitado	0,00
9777	0	2004		0,00	07/10/2004	10,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
6530	0	2004	21/01/2005	R\$ 31.250,00	19/01/2005	31.250,00	31.250,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	30/03/2005	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	23/02/2007	661,00	661,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	30/03/2007	500,00	500,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	01/04/2008	505,00	505,00	0011		
					21/05/2008	1,97	1,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	19/06/2009	52,09	52,09	0014		
					26/04/2011	1,96	1,96		Quitado	0,00
6530	0	2009	06/06/2009	R\$ 2.000,00	29/04/2009	2.000,00	2.000,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	23/03/2010	450,00	450,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	23/03/2010	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	26/04/2011	493,11	493,11	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	26/04/2011	54,79	54,79	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	01/04/2013	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	07/01/2015	425,67	425,67	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	07/01/2015	64,50	64,50	0025	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	18/02/2015	R\$ 3.800,00	13/02/2015	3.800,00	3.800,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00
1889	0	2015	10/11/2015	R\$ 9.200,00	17/11/2016	0,00	0,00	0029	Quitado - RN - DOU - P	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	11/07/2016	1.559,06	1.559,06	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	07/04/2016	196,31	196,31	0031	Quitado	0,00
5358	1/5	2016	29/04/2016	R\$ 2.019,62	29/04/2016	2.019,62	2.019,62	0032	Quitado - PA	0,00
5358	2/5	2016	31/05/2016	R\$ 2.019,63	30/05/2016	2.019,63	2.019,63	0033		
					01/07/2016	20,65	20,65		Quitado - PA	0,00
5358	3/5	2016	30/06/2016	R\$ 2.019,63	01/07/2016	2.085,69	2.085,69	0034	Quitado - PA	0,00
5358	4/5	2016	29/07/2016	R\$ 2.019,63	10/08/2016	2.108,09	2.108,09	0035	Quitado - PA	0,00
	5/5	2016	31/08/2016	R\$ 2.019,63	17/11/2016	2.174,23	2.174,23	0036	Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed/2023-18 / pg. 219

ANEXO SIGEO Atualizado (12/6/2027)

SEP 01245.016635/2023-18 / pg. 219

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.671,14	1.671,14	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	18/12/2018	253,20	253,20	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	18/12/2018	1.569,64	1.569,64	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	18/12/2018	237,82	237,82	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.713,46	1.713,46	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	22/06/2022	259,62	259,62	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.633,33	1.633,33	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	22/06/2022	247,47	247,47	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.619,37	1.619,37	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	22/06/2022	245,36	245,36	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	22/06/2022	1.540,78	1.540,78	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	22/06/2022	233,45	233,45	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/06/2023	R\$ 280,70	14/06/2023	280,70	280,70	0053	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	21/12/2023	R\$ 3.800,00	13/11/2023	3.800,00	3.800,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	01/04/2024	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	01/05/2024	R\$ 280,70	02/04/2024	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	11/06/2024	R\$ 3.800,00	07/05/2024	3.800,00	3.800,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00	09/05/2025	1.441,17	1.441,17	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00	09/05/2025	218,36	218,36	0060	Quitado	0,00

Total devido em 19/09/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 19/09/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

ANEXO SIGEO Atualizado (12670277)

SEP 01245.010035/2023-18 / pg. 222

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legis/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16343/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão Frequência Modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 15.642/2025/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 31.316/2025/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12854007 e 12854043). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12873938).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

ii) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

v) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 16343 (12876261)

SEI-01245-010635/2023-18 / pg. 227

577fd779-c5e5-4031-f92ba-c22f195ff2ed

Federal;

vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

viii) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

ix) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

JUSTIFICATIVA: As últimas declarações personalíssimas foram apresentadas anteriormente à mais recente alteração contratual..

b) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

ATENÇÃO: A antiga Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025*.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 19/09/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12876261** e o código CRC **BB4CA047**.



Is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e54031-92ba-c22f195ff2ed> Nota Técnica 16943 (12876261) SEI 01245-010695/2023-18 / pg. 228

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32678/2025/MCOM

Brasília, 19 de setembro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16.343/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 230

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".

- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 19/09/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12876279** e o código CRC **10CE8179**.

Anexos:

- Nota Técnica 16343 (12876261)
- Anexo Requerimento Padrão (12876259)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12876279



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 231

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Certidão de Intimação Cumprida - 12877802

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO RIO PONTAL FM LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 32678 (12876279)
- Anexos:	Anexo Requerimento Padrão (12876259), Nota Técnica 16343 (12876261)
Data de Expedição da Intimação:	19/09/2025 13:53:01
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	22/09/2025
Data da Consulta em dia não útil:	21/09/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Eudes Martins

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua Francisco Rodrigues, 236 – Centro – Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATT: Departamento de Outorga de Serviços

Referência : PROCESSO Nº 01245.010635/2023-18

Serviço : Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Interessado : RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Prezados Senhores:

Em atendimento ao Ofício de nº. OFÍCIO Nº 32678/2025/MCOM, A entidade requerente vem em atendimento a nota técnica nº 16343/2025/SEI-MCOM, enviar as documentações em anexo solicitadas.

Ciente das informações prestadas firma este requerimento.

Atenciosamente,

Afrânio (PE), 24 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EUDES MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 24/09/2025 02:51:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eudes Martins de Oliveira
Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticada.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 233

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por
ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453
Dados: 2025.09.23 15:29:24 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo eletrônico OFÍCIO Nº 02678/2025/MCOM (12884371) - DEI 01245.010635/2023-18 / pg. 234

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por

ADALBERTO CAVALCANTI

RODRIGUES:12534773453

Dados: 2025.09.23 15:30:01 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Sócio Gerente

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo de Atendimento Ofício Nº 02678/2025/MCOM (12534773453) - DEI 01245.010635/2023-18 / pg. 235

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por
ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453
Dados: 2025.09.23 15:30:25 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo eletrônico OFÍCIO Nº 02678/2025/MCOM (12884871) - DEI 01245.010635/2023-18 / pg. 236

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por
ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453
Dados: 2025.09.23 15:31:44 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo eletrônico OFÍCIO Nº 02678/2025/MCOM (12584371) - DEI 01245.010635/2023-18 / pg. 237

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por
ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453
Dados: 2025.09.23 15:35:46 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Araújo teleximeno OFICIN N° 02678/2025/MCOM (12584371) DEI 01245.010635/2023-18 / pg. 238

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por
ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453
Dados: 2025.09.23 15:36:19 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo eletrônico OFÍCIO Nº 02678/2025/MCOM (12884871)

DEI 01245.010635/2023-18 / pg. 239

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI

RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por

ADALBERTO CAVALCANTI

RODRIGUES:12534773453

Dados: 2025.09.23 15:36:56 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES

Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo eletrônico: OFÍCIO Nº 02678/2025/MCOM (12884371) - DEI 01245.010635/2023-18 / pg. 240

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem comocumpr com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados noart. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por
ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453
Dados: 2025.09.23 15:37:42 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo de Atendimento: OFÍCIO Nº 02678/2025/MCOM (12884371) - DEI 01245.010635/2023-18 / pg. 241

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453

Assinado de forma digital por
ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453
Dados: 2025.09.23 15:42:12 -03'00'

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Sócio Gerente

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo de Atendimento Ofício N° 02678/2023/MCOM (12884371)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 242

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro

Afrânio - PE

CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA MARIANO CAVALCANTI
Data: 23/09/2025 14:28:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> arajó São Maria - Atendimento OI 4010 N° 3267 (12884372) - SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 243

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Araújo São Maria - Atendimento OI 4010 N° 3267 (12684372)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 244

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Araújo São Maria - Atendimento OI 4010 N° 3267 (12884872) - SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 245

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Araújo São Maria - Atendimento O4010 N° 3267 (12684372)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 246

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

araújo São Maria - Atendimento O4010 N° 3267 (12884872)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 247

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arquivo: 014010 N° 3267 (12884872)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 248

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Arayádo São Marília - Atendimento O4010 N° 3267 (12684672)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 249

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Araújo São Maria - Atendimento O4010 N° 3267 (12684372)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 250

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua José Vicente de Araújo, 50 – Centro
Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações
BRASÍLIA - DF

DECLARAÇÃO

Declaro, para comprovação perante o Ministério das Comunicações que a Rádio Rio Pontal FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Afrânio, no Estado de Pernambuco, que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Afrânio (PE), 21 de setembro de 2025.

Marília Mariano Cavalcanti
Sócio Gerente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Araújo São Maria - Atendimento OAB/O N° 3267 (12684372) - SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 251

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Usuário Externo (signatário): Eudes Martins
Data e Horário: 24/09/2025 02:58:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01245.010635/2023-18

Interessados:

Eudes Martins de Oliveira
 Rádio Rio Pontal FM Ltda
 RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Atendimento ao NOTA TÉCNICA N° 16343/202	12884370
- Declaração tendimento OFÍCIO N° 32678/2025/MCOM	12884371
- Declaração Sra Marília - Atendimento OFÍCIO N° 3267	12884372

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16946/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADO: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão Frequência Modulada, no Município de Afrânio/PE, referente ao seguinte período: 21/01/2024 a 21/01/2034.

ANÁLISE

2. A análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 16.343/2025/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 32.678/2025/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 12876261 e 12876279). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 12884373).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, do sócio **Adalberto Cavalcanti Rodrigues**, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

ATENÇÃO: A antiga Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

JUSTIFICATIVA: Ressalta-se que não foi apresentada a comprovação da condição de brasileira nato ou naturalizado há mais de dez anos do sócio **Adalberto Cavalcanti Rodrigues**, por meio de nenhum dos documentos previstos.



4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025*.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 29/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12894860** e o código CRC **B2386F2C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12894860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 16940 (12894860)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 254

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33842/2025/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ Nº 02.268.204/0001-33)
Rua José Vicente de Araújo, nº 50 - Centro
56360-000 - Afrânio/PE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.010635/2023-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16.946/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 255

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM n° 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 29/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12894907** e o código CRC **49A07418**.

Anexos:

- Nota Técnica 16946 (12894860)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12894907



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 256

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Certidão de Intimação Cumprida - 12894955

Tipo de Destinatário:	Pessoa Jurídica
Destinatário:	RADIO RIO PONTAL FM LTDA
Tipo de Intimação:	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 33842 (12894907)
- Anexos:	Nota Técnica 16946 (12894860)
Data de Expedição da Intimação:	29/09/2025 11:15:11
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	29/09/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Eudes Martins

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Rua Francisco Rodrigues, 236 – Centro – Afrânio - PE
CEP 56360-000 - CNPJ 02.268.204/0001-33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Radiodifusão

ATT: Departamento de Outorga de Serviços

Referência : PROCESSO Nº 01245.010635/2023-18

Serviço : Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

Interessado : RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA

Prezados Senhores:

Em atendimento ao Ofício de nº. OFÍCIO Nº 33842/2025/MCOM, A entidade requerente vem em atendimento a nota técnica nº 16946/2025/SEI-MCOM, enviar as documentações em anexo solicitadas.

Ciente das informações prestadas firma este requerimento.

Atenciosamente,

Afrânio (PE), 30 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

EUDES MARTINS DE OLIVEIRA

Data: 30/09/2025 01:14:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eudes Martins de Oliveira
Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 258

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



República dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

MUNICIPIO DE Guazuro ESTADO DE Bahia
DISTRITO DE Guazuro

Certidão de Nascimento

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL
DO ORIGINAL QUE ME FUI APRESENTADO
P. PROLINA, DE ... DE ... DE ...
O LAB. PED. ...

REGISTRO N. 23 667

Julita Siqueira Sardella
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DE ...
TIT. MARIA HUGO DE SAUTOS GONÇALVES
EMOLUMENTOS ...
TOTAL ...

CERTIFICO que as fls. 318 do livro n. 32 consta o registro de nascimento
de Adalberto Cavalcante Rodrigues
nascido a 10 de fevereiro de 1958

às 6 horas, em esta cidade
de cor branca, do sexo masculino
filho legítimo de Raimundo Fernando

Rodrigues e Maria Coelho Cavalcante
avós paternos: Antônio Fernandes Rodrigues e

Isacília Rodrigues de Andrade
e maternos: Rosa Gertrudes Cavalcante e
Maria de Macedo Cavalcante

Foi declarado em juízo

serviram de testemunhas: Francisco Luiz de Santo
Jonquim Alves Sobrinho

Observações: o registro foi feito na
cidade

AUTENTICADO

O referido é verdade e dou fé.

Guazuro de 10 de fevereiro de 1958
Julita Siqueira Sardella



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA
CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS
NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU
FE. Aracaju, PE, 15/07/2022 15:16:55
SEI O 0076349.BST/06202201.01432

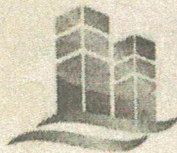
Cartório de Registro Civil de Imbués
Módulo: Protesto e Demais Anexos
Câmara de Aracaju - COELF
LUIZ EDUARDO RAMOS COELHO
CPF: 100.530.947-53



MATERIALIZAÇÃO DE CERTIDÃO ELETRÔNICA



Valide aqui este documento



1ª Serventia Registral de Petrolina
Registro de Imóveis
Ynara Ramalho Dantas Mota - Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO AUXILIAR

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, conforme pedido nº 116.842, que após as buscas nas fichas desta 1ª Serventia Registral de Petrolina, delas verifiquei constar, no Livro 3, o Registro Auxiliar nº 19.762 que contém o seguinte teor:

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DF27-UB655-A7NZC-CFBSE>

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO FICHA

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

19.762

01F

Registro Auxiliar nº 19.762 - PROTOCOLO 224.820. UNIÃO ESTÁVEL.
CONVIVENTES: ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES, nascido em 10 de fevereiro de 1956, filho de Raimundo Fernandes Rodrigues e Maria Coelho Cavalcanti, residente em Petrolina/PE e **MARIA LUCIA MARIANO DE MIRANDA**, nascida em 08 de setembro de 1961, filha de José Barboza de Miranda e Ana Mariano de Miranda; **FORMA DE TÍTULO:** Certidão de Casamento eclesiástico expedida pela Diocese de Picos/PI. Livro 13, Folhas 7v, nº 26, do ano de 1985, emitida em 14 de janeiro de 1984; **DATA DECLARADA DO INÍCIO DA CONVIVÊNCIA:** 25 de maio de 1985. Documentos reunidos ao protocolo e arquivados. Dou fé. Petrolina, 04 de outubro de 2021. A Oficial/Substituto.

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

19.762

01F

ONR

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital

Rua São José, 181 - Centro, Petrolina-PE, CEP 56.302-270
Fone: (87) 3861-1750 E-mail: contato@1ripetrolina.com.br



Pedido: 116.842

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
Tel:(87) 3024-1035 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
Atendente: Carla Karolyne da Silva Santos
Petrolina, 21/08/2025. Emol. R\$4,25, TSRN R\$0,94, ISS 0,05
FERM R\$0,05, FUNSEG R\$0,09, FERC R\$0,47, TOTAL
Selo:0159566.PEF08202504.00009



Autenticado eletronicamente

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed
AAA 2881223



MATERIALIZAÇÃO DE CERTIDÃO ELETRÔNICA



Valide aqui este documento



1ª Serventia Registral de Petrolina

Registro de Imóveis

Ynara Ramalho Dantas Mota - Oficial

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DFZ7-UBG55-A7NZC-CFBSE>

1º) CERTIFICO QUE O REGISTRO NO LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR NÃO COMPROVA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. 2º) Certifico que, nos termos da Lei nº 6.015/73: Art. 177 - O Livro nº 3 - Registro Auxiliar - será destinado ao registro dos atos que, sendo atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado. Art. 178 - Registrar-se-ão no Livro nº 3 - Registro Auxiliar: I - a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade; II - as cédulas de crédito rural e de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular; III - as convenções de condomínio; IV - o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles; V - as convenções antenupciais; VI - os contratos de penhor rural; VII - os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato, praticado no Livro nº 2. Art. 176 - O Livro nº 2 - Registro Geral - será destinado, à matrícula dos imóveis e ao registro ou averbação dos atos relacionados no art. 167 e não atribuídos ao Livro nº 3. § 1º A escrituração do Livro nº 2 obedecerá às seguintes normas: I - cada imóvel terá matrícula própria, que será aberta por ocasião do primeiro registro a ser feito na vigência desta Lei. 3º) Certifico que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída por meio reprográfico, nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973. O referido é verdade e dou fé. Selo 0152348.BKR08202501.07929. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital | Emolumentos: R\$ 42,08; TSNR: R\$ 9,35; FERC: R\$ 4,68; ISS: R\$ 2,34; FUNSEG: R\$ 0,94; FERM R\$0,47; Total R\$ 59,86. Petrolina-PE, 20 de agosto de 2025 às 17:29:18. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Assinado digitalmente por **Pedro Henrique dos Santos Costa - Escrevente Autorizado**.

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.rdigital.org.br



PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
 Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
 Tel:(87) 3024-1035 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
 Atendente: Carla Karolyne da Silva Santos
 Petrolina, 21/08/2025 Emol. R\$4,25, TSNR R\$0,94, ISS R\$0,05
 FERM R\$0,05, FUNSEG R\$0,09, FERC R\$0,47, TOTAL
 Selo:0159566.YDA08202504.06960





Pedido: 116.642

Rua São José, 181 - Centro, Petrolina-PE, CEP 56.302-270
Fone: (87) 3861-1750 E-mail: contato@1ripetrolina.com.br

Página 2 de 2



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MATERIALIZAÇÃO DE CERTIDÃO ELETRÔNICA

CERTIFICO, por requerimento de pessoa interessada, conforme pedido n.º 116.842, que a presente certidão de n.º 116.842, cuja imagem segue acima, foi emitida digitalmente por esta serventia, sendo ora materializada, conforme Art. 1277, do Prov. 11/2023 da CGJ/PE. Obs.: Será considerado como termo inicial do prazo de validade a data da emissão da certidão eletrônica que deu origem a esta impressão, independentemente da data de materialização. O referido é verdade e dou fé. Pedro Henrique dos Santos Costa - Escrevente Autorizado Pedro Costa, 20 de agosto de 2025 às 17:29:35. Emolumentos: R\$ 11,66 | TSNR: R\$ 2,59 | FERC: R\$ 1,30 | ISS: R\$ 0,65 | FUNSEG: R\$ 0,26 | FERM R\$0,13 | Total R\$ 16,59.

Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Selo Digital de Fiscalização n.º 0152348.BKS08202501.00827
Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



1ª Serventia Registral de Petrolina
Registro de Imóveis
Ynara Ramalho Dantas Mota - Oficial

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Av Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP:56.302-290 - Petrolina/PE
Tel:(87) 3024-1035 | 1oficionotas.petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
Atendente: Carla Karolyne da Silva Santos
Petrolina, 21/08/2025 Emol. R\$4,25, TSNR R\$0,94, ISS 0,05, FERM R\$0,05, FUNSEG R\$0,09, FERC R\$0,47, TOTAL R\$5,76
Selo:0159566.YXG08202504.06961

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portalleg.autenticidade.eassinatura.camara.leg.br/s/77fd79-c5e54031-92ba-c22f195ff2ed-1245-61062501-00827

AAA 2881224

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Usuário Externo (signatário): Eudes Martins
Data e Horário: 30/09/2025 01:24:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01245.010635/2023-18

Interessados:

Eudes Martins de Oliveira
 Rádio Rio Pontal FM Ltda
 RADIO RIO PONTAL FM LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Resposta ao NOTA TÉCNICA Nº 16946/2025/S	12896602
- Certidão Certidão Nascimento - Adalberto Cavalcant	12896603
- Certidão Certidão casamento - Adalberto Cavalcant	12896604

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:





Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
P 	02.268.204/0001-33	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	125.347734-53	Adalberto Cavalcanti Rodrigues	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
P 	02.268.204/0001-33	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	231.620.744-87	Eudes Martins	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinaturas.amara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (12896787)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 264

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

02.268.204/0001-33

NOME EMPRESARIAL:

RADIO RIO PONTAL FM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARILIA MARIANO CAVALCANTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2025 às 16:55 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo SIACCO Atualizado (12/30/2023)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 265

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Marília Mariano Cavalcanti

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **01/10/2025** Hora: **16:53:25**



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	065.091.794-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **01/10/2025** Hora: **16:54:04**



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 125.347.734-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES	125.347.734-53	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	02.268.204/0001-33	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Afrânio

Usuário: - Data: **01/10/2025** Hora: **16:54:17**



Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.268.204/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **01/10/2025** Hora: **16:54:44**



Estações

Estações ▾
↕ Voltar
1 total de registros | 1 - 50 | 50 | ↻ Atualizar | ⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02268204000133	RADIO RIO PONTAL FM LTDA	50012350303	P	Comercial	FM	230	PE	Afrânio		96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Licença (12500880)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 270

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO RIO PONTAL FM LTDA			CNPJ 02268204000133	
Nº DA ESTAÇÃO 323735770	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 8° 31' 41.99" S	LONGITUDE 40° 57' 40.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABOCLO, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO MORRO DO GERALDO		MUNICÍPIO Afrânio		UF PE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/01/2034		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	99.1 MHz	CANAL:	256
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	624.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL841	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Afrânio		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Afrânio	UF:	PE
NUMERO:	50	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas	MODELO:	EX 3000
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP 1000 ágil
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	POTÊNCIA:	1 kW
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:	002480300528	MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FM CIRO - 10
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA	GANHO:	7.88 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	dBd
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF 7/8
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/10/2025 16:56:59



Emitido em
08/05/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNmNhOjoyMDI0NjY1MGRiY2ZkNmY3Zg==>



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/01/04
Página: 40 Seção: 3
ANOTADO POR: [assinatura]



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
RIO PONTAL FM LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a Rádio Rio Pontal FM Ltda., CNPJ 02.268.204/0001-33, representada por seu Procurador, José Cavalcanti Rodrigues, RG 2528101 SSP/DF, CPF 019.583.304-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1094, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 825, de 14 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Rio Pontal FM Ltda o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 022/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

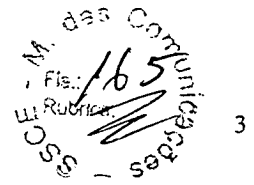
Anexo Ato de Outorga (P2024456)

SEI 01245.010035/2023-18 / pg. 272

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;





r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Ato de Outorga (P2024496)

SEI 01243.010635/2023-18 / pg. 274

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

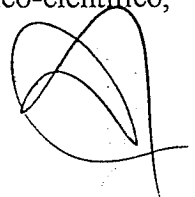
Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 818, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 819, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PANTANEIRA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA - APCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Pantaneira de Comunicação e Cultura - APCC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 820, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANGUENSE DE CULTURA E ARTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Manguense de Cultura e Arte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 821, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cambuquira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 822, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à ALTERNATIVA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Alternativa FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 823, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO PEPUIRA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Pepuira FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 824, DE 2003**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO JURITI DE PARACATU LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de novembro de 1997, que renova, a partir de 6 de maio de 1988, a concessão da Rádio Juriti de Paracatu Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 825, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Rio Pontal FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 826, DE 2003**

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Luz e Alegria Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 827, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE TUPI PAULISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 828, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PONTALINENSE EDUCATIVA E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.



254

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04/07/02
Página:	97
Seção:	1
ANOTADO POR:	[assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1094, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000155/98, Concorrência nº 022/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Rio Pontal FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Anexo Ato de Outorga (P2024496)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 279

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Parecer Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (12628258)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 280

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 284

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 286

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Cefer Referência: 00010/2025/CONJUR/MCOM/CCU (12628266)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 288

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 290



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (12628288)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 291

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 292

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 02/10/2025 09:19:17 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Declaracoes___Adalberto_Cavalcanti___Radio_Afranio___Assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

b7cce42499fee11c8773526d5cce19ce615dd810cad0e4d04db6cbc54a8419f4

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 9

Quantidade de assinaturas ancoradas: 9

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=11471380000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/09/2025 15:29:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Análise validação assinatura declarações (12501321) - 0E101245.010635/2023-18 / pg. 294

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP 01245.010635/2023-18 / pg. 295

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise e validação de assinatura de declarações (12501321)

CEP 01245.010635/2023-18 / pg. 296

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=11471380000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP01245.010635/2023-18 / pg. 297

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data da assinatura: 23/09/2025 15:30:01 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise e validação assinatura declarações (12501321)

CEP01245.010635/2023-18 / pg. 298

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Análise validação assinatura declarações (12501321) - 577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed.010635/2023-18 / pg. 299

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP01245.010635/2023-18 / pg. 300

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=11471380000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/09/2025 15:30:25 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CE101245.010635/2023-18 / pg. 301

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEI 01245.010635/2023-18 / pg. 302

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Análise validação assinatura declarações (12501321) - 0E101245.010635/2023-18 / pg. 303

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Análise validação assinatura declarações (12501321) - 0E101245.010635/2023-18 / pg. 304

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=11471380000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/09/2025 15:31:44 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise e validação assinatura declarações (12501321) - 0E101245.010635/2023-18 / pg. 305

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Certificados utilizados

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP 01245.010635/2023-18 / pg. 306

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP01245.010635/2023-18 / pg. 307

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise e validação de assinatura de declarações (12501321)

CE101245.010635/2023-18 / pg. 308

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=11471380000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/09/2025 15:35:46 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEI 01245.010635/2023-18 / pg. 309

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Análise e validação da assinatura de declarações (12501321) - 0E101245.010635/2023-18 / pg. 310

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP01245.010635/2023-18 / pg. 311

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise e validação de assinatura de declarações (12501321)

CEP 01245.010635/2023-18 / pg. 312

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=11471380000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/09/2025 15:36:19 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>
Análise e validação de assinaturas declaradas (12501321) - 0E101245.010635/2023-18 / pg. 314

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP01245.010635/2023-18 / pg. 315

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise e validação da assinatura de declarações (12501321)

CEP 01245.010635/2023-18 / pg. 316

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=1147138000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/09/2025 15:36:56 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP 01245.010635/2023-18 / pg. 317

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Análise de validação de assinatura de declarações (12501321) - 0E101245.010635/2023-18 / pg. 318

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501021)

CEP01245.010635/2023-18 / pg. 319

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise e validação de assinaturas de declarações (12501321)

CE101245.010635/2023-18 / pg. 320

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=11471380000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/09/2025 15:37:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEFO1245.010635/2023-18 / pg. 321

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Análise de validação da assinatura de declarações (12501321) - 0E101245.010635/2023-18 / pg. 322

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP01245.010635/2023-18 / pg. 323

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:***347734**, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise e validação de assinaturas de declarações (12501321)

CEP 01245.010635/2023-18 / pg. 324

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES:***347734**,
OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=11471380000169, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.347.734-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 23/09/2025 15:42:12 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEFO1245.010635/2023-18 / pg. 325

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

CN=ADALBERTO CAVALCANTI
RODRIGUES:12534773453, OU=presencial, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=11471380000169,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/09/2025 14:26:04 BRT

Aprovado até: 17/09/2026 14:26:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CNDL RFB v3, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/08/2018 15:48:34 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:48:34 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anfoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CE101245.010635/2023-18 / pg. 326

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CEP 01245.010635/2023-18 / pg. 327

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Análise validação assinatura declarações (12501321)

CE101245.010635/2023-18 / pg. 328

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01245.010635/2023-18

Entidade: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

CNPJ nº: 02.268.204/0001-33

FISTEL nº: 50012350303

Localidade: Afrânio/PE

Período: 21/01/2024 a 21/01/2034

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/05/2023;

(X) Tempestivo () Intempestivo (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10928800 Págs. 1 e 12	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito por Raquel Cavalcante Rodrigues, administradora à época, conforme SIACCO (SEI 11080128 - Pág. 14).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Checklist 12023270

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 329

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 1 12901521</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 2 12901521</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 3 12901521</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 4 12901521</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 5 12901521</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 6 12901521</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 7 12901521</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 8 12901521</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12884371 Pág. 9 12901521</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12900878</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12873936</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12837532</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12624259	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F - 10928800 Pág. 25 E - 12837531 M - 12837529	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	12876277 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS - 10928800 Pág. 25 FGTS - 11080134 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10928800 Pág. 30	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>MARILIA MARIANO CAVALCANTI CPF: 065.091.794-40 11185799 - Pág. 9</p> <p>ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES CPF: 125.347.734-53 12896603</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12900886</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>12876277 Págs. 2-5</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12624602</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11329392</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 335

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12623270** e o código CRC **953C4CBD**.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12623270

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Checklist 12623270

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 337



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8657/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Rio Pontal FM Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **02.268.204/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio/PE, vinculado ao FISTEL nº **50012350303**, referente ao período de 21 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 8657 (12624565)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 338

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Rio Pontal FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, da no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 825, de 2003,



publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SEI 12624496 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2004 (SEI 12624496 - Págs. 1-5).

7. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.003000/2014-31, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 21 de janeiro de 2014 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 21 de janeiro de 2014, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

8. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12628268).

11. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 10928800 - Págs. 1 e 12). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 21 de janeiro de 2024 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **26 de maio de 2023**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12623270). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 0037 (12624565)

SEI 012453010033/2023-18 / pg. 340

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12623270).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de outubro de 2025 (SEI 12900878). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Marília Mariana Cavalcanti	Sócia
Adalberto Cavalcanti Rodrigues	Sócio/Administrador

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12799122 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12624602).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12623270).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 0037 (12624565)

SEI 01245010053/2023-18 / pg. 341

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de maio de 2024, estando válida neste momento processual (SEI 12900886).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2025 (SEI 12876277 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos



às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12876277 - Págs. 2-5). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência, na localidade do Afrânio/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12628268).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 0037 (12624565)

SEI 01245010053/2023-18 / pg. 344

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12624563** e o código CRC **F7E0C210**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12629032)
- Minuta de Exposição de Motivos (12629033)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12624563



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 0037 (12624563)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 345

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.010635/2023-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.204/0001-33, número de inscrição no FISTEL nº 50012350303, a partir de 21 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12629032** e o código CRC **0F6922F6**.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12629032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Miranda de Pontana (12629032)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 347

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SEI - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.657/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga conferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.094, datada em 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 825, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Minuta de Exposição de Motivos (12629055)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 348

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12629033** e o código CRC **8FBCC079**.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12629033

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Milha de Exposição de Motivos (12629033)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 349



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19968, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.010635/2023-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.204/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50012350303, a partir de 21 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12909626** e o código CRC **C4B8F36F**.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12909626



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticadassinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Portaria 19968 - Renovação Fm (12909626)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 350

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 07 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8657/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19968, de 7 de outubro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga conferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 825, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12909628** e o código CRC **993449EA**.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12909628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed> / pg. 351

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69576/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 19968/2025 (12909626) e a Exposição de Motivo nº 728/2025 (12909628)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8657/2025 (12624563), encaminho a Portaria nº 19968/2025 (12909626) e a Exposição de Motivo nº 728/2025 (12909628), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 06/11/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12909634** e o código CRC **0FE46B85**.

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12909634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Ofício Interno 69576 (12909634)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 352

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/11/2025 17:53:20
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11399660
Data prevista de publicação: 11/11/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23306959	ATO PORTARIA MCOM NA 19942.rtf	23c53604398b8598 f4c09d6f356ae377	7,00	R\$ 298,69
23306960	ATO PORTARIA MCOM NA 20228.rtf	23967ab0c93bf1ac 5e1d4f62ea9c678c	10,00	R\$ 426,70
23306961	ATO PORTARIA MCOM NA 19964.rtf	70a0b7066089636e bfa47e6faf3e5471	7,00	R\$ 298,69
23306962	ATO PORTARIA MCOM NA 19968.rtf	219e40cadfec0cbb 684fabfc5982801b	7,00	R\$ 298,69
23306963	ATO PORTARIA MCOM NA 19975.rtf	38d2609a0061394e 3bb45eb9d8fc87ac	9,00	R\$ 384,03
23306964	ATO PORTARIA MCOM NA 19977.rtf	b218ec28c6d939be c87a09a415d7ced4	9,00	R\$ 384,03
23306965	ATO PORTARIA MCOM NA 19986.rtf	d3d34c4585afef6a 025d50fd9bc11b33	7,00	R\$ 298,69
23306966	ATO PORTARIA MCOM NA 20015.rtf	ccddc93e82ce3869 70bffc17fb1f4a98	7,00	R\$ 298,69
23306967	ATO PORTARIA MCOM NA 20041.rtf	018de06e9d35d327 a950a9831e9d41c9	8,00	R\$ 341,36
23306988	ATO PORTARIA MCOM NA 20112.rtf	a0fb62d9236734bb 5701f0d59211ed3c	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFICIO			78,00	R\$ 3.328,26

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Impressão em 11/11/2025 - Portaria nº 19586 (12978156)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 353

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.968, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.010635/2023-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.204/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50012350303, a partir de 21 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2e0f339

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO PONTAL FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.268.204/0001-33	Número do Fistel: 50012350303
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 21/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 21/01/2034	
Observações: SSC14/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 60.507, DE 30/08/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 01/09/2006;ATO N° 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008..	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES, 236 - CENTRO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: .	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA FRANCISCO RODRIGUES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 236	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABOCLO	Complemento:	
Bairro: MORRO DO GERALDO	Numero: S/N	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 50	
Município: Afrânio	UF: PE	CEP: 56360000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Afrânio	UF: PE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 256	Frequência: 99.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 14.492kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323735770	Número Indicativo: ZYL841
Data Último Licenciamento: 08/05/2024	Número da Licença: 53500.036172/2024-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 8° 31' 41.99" S	Longitude: 40° 57' 40.00" W	Cota da base: 624.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM CIRO - 10			Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.88 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 40 m	ERP Máxima: 14.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.93	5°: 0.93	10°: 0.93	15°: 0.93	20°: 0.93	25°: 0.93	30°: 0.93	35°: 0.93	40°: 0.94	45°: 0.94	50°: 0.94	55°: 0.94
60°: 0.94	65°: 0.96	70°: 0.96	75°: 0.96	80°: 0.96	85°: 0.96	90°: 0.96	95°: 0.96	100°: 0.96	105°: 0.96	110°: 0.96	115°: 0.96
120°: 0.96	125°: 0.96	130°: 0.96	135°: 0.96	140°: 0.94	145°: 0.94	150°: 0.94	155°: 0.93	160°: 0.93	165°: 0.93	170°: 0.92	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 0.92	190°: 0.92	195°: 0.92	200°: 0.93	205°: 0.93	210°: 0.93	215°: 0.94	220°: 0.94	225°: 0.96	230°: 0.96	235°: 0.97
240°: 0.97	245°: 0.98	250°: 0.98	255°: 0.99	260°: 0.99	265°: 0.99	270°: 1	275°: 1	280°: 1	285°: 1	290°: 1	295°: 1
300°: 0.99	305°: 0.99	310°: 0.99	315°: 0.98	320°: 0.98	325°: 0.97	330°: 0.97	335°: 0.96	340°: 0.96	345°: 0.94	350°: 0.94	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat 8°18'18.13" S Lon 40°57'40" W	5°: Lat 8°18'25.91" S Lon 40°56'29.61" W	10°: Lat 8°18'53.69" S Lon 40°55'23.09" W	15°: Lat 8°19'49.64" S Lon 40°54'27.09" W	20°: Lat 8°20'58" S Lon 40°53'43.1" W	25°: Lat 8°22'16.75" S Lon 40°53'13.6" W	30°: Lat 8°22'33.65" S Lon 40°52'20.02" W	35°: Lat 8°23'11.09" S Lon 40°51'38.42" W	40°: Lat 8°22'49.68" S Lon 40°50'58.58" W	45°: Lat 8°23'7.13" S Lon 40°49'59.68" W	50°: Lat 8°23'8.19" S Lon 40°49'21.22" W	55°: Lat 8°23'33.54" S Lon 40°45'55.12" W
60°: Lat 8°24'33.78" S Lon 40°45'10.6" W	65°: Lat 8°26'0.06" S Lon 40°45'19.14" W	70°: Lat 8°27'5.22" S Lon 40°45'51.82" W	75°: Lat 8°28'5.11" S Lon 40°44'2.55" W	80°: Lat 8°29'10.6" S Lon 40°43'13.48" W	85°: Lat 8°30'24.62" S Lon 40°42'49.08" W	90°: Lat 8°31'41.69" S Lon 40°42'26.45" W	95°: Lat 8°33'0.85" S Lon 40°42'25.09" W	100°: Lat 8°34'22.68" S Lon 40°42'11.08" W	105°: Lat 8°35'47.79" S Lon 40°42'11.08" W	110°: Lat 8°37'13.39" S Lon 40°42'18.23" W	115°: Lat 8°38'21.57" S Lon 40°43'12.67" W
120°: Lat 8°39'30.07" S Lon 40°43'59.48" W	125°: Lat 8°40'28.14" S Lon 40°44'59.58" W	130°: Lat 8°41'22.54" S Lon 40°45'59.88" W	135°: Lat 8°42'20.67" S Lon 40°46'53.72" W	140°: Lat 8°42'48.52" S Lon 40°48'14.08" W	145°: Lat 8°43'30.88" S Lon 40°49'17.75" W	150°: Lat 8°44'27.9" S Lon 40°50'12.56" W	155°: Lat 8°45'12.14" S Lon 40°51'17.74" W	160°: Lat 8°45'28.64" S Lon 40°52'35.56" W	165°: Lat 8°46'0.89" S Lon 40°53'47.13" W	170°: Lat 8°46'8.35" S Lon 40°55'5.43" W	175°: Lat 8°45'50.03" S Lon 40°56'24.93" W
180°: Lat 8°46'7.5" S Lon 40°57'40" W	185°: Lat 8°46'8.93" S Lon 40°58'56.74" W	190°: Lat 8°46'27.03" S Lon 41°0'17.9" W	195°: Lat 8°46'19.21" S Lon 41°1'37.83" W	200°: Lat 8°45'50.92" S Lon 41°2'52.65" W	205°: Lat 8°45'20.74" S Lon 41°4'6.31" W	210°: Lat 8°44'44.32" S Lon 41°5'17.03" W	215°: Lat 8°44'5.83" S Lon 41°6'27.03" W	220°: Lat 8°43'13.95" S Lon 41°7'27.51" W	225°: Lat 8°42'3.91" S Lon 41°8'9.3" W	230°: Lat 8°41'25.58" S Lon 41°9'23.79" W	235°: Lat 8°40'3.68" S Lon 41°9'45.03" W
240°: Lat 8°38'52.17" S Lon 41°10'14.01" W	245°: Lat 8°37'49.54" S Lon 41°10'57.75" W	250°: Lat 8°36'39.39" S Lon 41°11'27.09" W	255°: Lat 8°35'31.87" S Lon 41°12'8.67" W	260°: Lat 8°34'15.3" S Lon 41°2'20.88" W	265°: Lat 8°32'59.2" S Lon 41°2'35.79" W	270°: Lat 8°31'41.7" S Lon 41°2'39.16" W	275°: Lat 8°30'25.87" S Lon 41°2'16.58" W	280°: Lat 8°29'15.56" S Lon 41°1'38.18" W	285°: Lat 8°28'11.25" S Lon 41°5'4.29" W	290°: Lat 8°27'8.47" S Lon 41°9'19.16" W	295°: Lat 8°26'18.12" S Lon 41°9'21.75" W
300°: Lat 8°25'33.11" S Lon 41°8'25.62" W	305°: Lat 8°24'17.09" S Lon 41°8'22.06" W	310°: Lat 8°23'2.09" S Lon 41°8'6.11" W	315°: Lat 8°22'10.1" S Lon 41°7'17.91" W	320°: Lat 8°21'26.1" S Lon 41°6'22.25" W	325°: Lat 8°20'51.2" S Lon 41°5'20.51" W	330°: Lat 8°19'57.55" S Lon 41°4'31" W	335°: Lat 8°19'37.7" S Lon 41°3'21.32" W	340°: Lat 8°19'55.61" S Lon 41°1'59.83" W	345°: Lat 8°19'26.73" S Lon 41°0'59.1" W	350°: Lat 8°19'12.37" S Lon 41°0'59.58" W	355°: Lat 8°18'40.09" S Lon 41°0'58.49.13" W



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W	W
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Distância por radial											
0º: 24.83	5º: 24.68	10º: 24.1	15º: 22.78	20º: 21.17	25º: 19.26	30º: 19.56	35º: 19.26	40º: 21.46	45º: 22.49	50º: 24.68	55º: 26.29
60º: 26.44	65º: 24.98	70º: 24.98	75º: 25.85	80º: 26.88	85º: 27.32	90º: 27.91	95º: 28.05	100º: 28.64	105º: 29.37	110º: 29.96	115º: 29.22
120º: 28.93	125º: 28.34	130º: 27.91	135º: 27.91	140º: 26.88	145º: 26.73	150º: 27.32	155º: 27.61	160º: 27.17	165º: 27.47	170º: 27.17	175º: 26.29
180º: 26.73	185º: 26.88	190º: 27.76	195º: 28.05	200º: 27.91	205º: 27.91	210º: 27.91	215º: 28.05	220º: 27.91	225º: 27.17	230º: 28.05	235º: 27.03
240º: 26.59	245º: 26.88	250º: 26.88	255º: 27.47	260º: 27.32	265º: 27.47	270º: 27.47	275º: 26.88	280º: 26	285º: 25.12	290º: 24.68	295º: 23.66
300º: 22.78	305º: 23.95	310º: 24.98	315º: 24.98	320º: 24.83	325º: 24.54	330º: 25.12	335º: 24.68	340º: 23.22	345º: 23.51	350º: 23.51	355º: 24.24

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 14.49 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
531030001551998	1094	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	61	Portaria	SSCE	14/02/2007	06/03/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		17/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535320010322004	45467	Ato	ER	20/07/2004	26/07/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	289	Portaria	SSCE	28/05/2009	04/06/2009	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.027649/2024-89	11766554	Ato	ORLE	04/04/2024	24/04/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01245010635202318	19968	Portaria	MC	07/10/2025	11/11/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 19.968, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.010635/2023-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.204/0001-33, inscrição no FISTEL nº 50012350303, a partir de 21 de janeiro de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Afrânio, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8657/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.010635/2023-18

INTERESSADA: RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Rio Pontal FM Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **02.268.204/0001-33**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio/PE, vinculado ao FISTEL nº **50012350303**, referente ao período de 21 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2034.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 8657 (12624565)

SEI 01245-010635/2023-18 / pg. 1

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Rio Pontal FM Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, da no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Decreto Legislativo nº 825, de 2003,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 5937 (12624565)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 2

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SEI 12624496 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de janeiro de 2004 (SEI 12624496 - Págs. 1-5).

7. Concernente ao período de **2014-2024**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.003000/2014-31, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 21 de janeiro de 2014 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 21 de janeiro de 2014, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

8. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12628268).

11. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 10928800 - Págs. 1 e 12). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 21 de janeiro de 2024 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **26 de maio de 2023**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12623270). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 597 (12624565)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 3

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12623270).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de outubro de 2025 (SEI 12900878). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Marília Mariana Cavalcanti	Sócia
Adalberto Cavalcanti Rodrigues	Sócio/Administrador

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12799122 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12624602).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12623270).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 6937 (12624565)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 4

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 8 de maio de 2024, estando válida neste momento processual (SEI 12900886).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de setembro de 2025 (SEI 12876277 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 5937 (12624565)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 6

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12876277 - Págs. 2-5). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência, na localidade do Afrânio/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12628268).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 03/10/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 03/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/10/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 697 (12624565)

SEI 01243-010635/2023-18 / pg. 7

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12624563** e o código CRC **F7E0C210**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12629032)
- Minuta de Exposição de Motivos (12629033)

Referência: Processo nº 01245.010635/2023-18

Documento nº 12624563



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

Nota Técnica 0037 (12624563)

SEI 01245.010635/2023-18 / pg. 8

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8657/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19968, de 7 de outubro de 2025, publicada em 11 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga conferida à RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA. (CNPJ nº 02.268.204/0001-33), nos termos da Portaria nº 1.094, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 825, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afrânio, estado de Pernambuco.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 776 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/11/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175711** e o código CRC **0ACFA293** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 776/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 27/11/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176088** e o código CRC **66F32DD7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1020/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001543/2025-49.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 776/2025 MCOM, de 21 de novembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Afrânio/PE.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 776/2025 MCOM (7175672), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, acompanhado da [Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2024, no município de Afrânio, Pernambuco, FISTEL nº 50012350303, sem direito à exclusividade, para a empresa **RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.268.204/0001-33, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
- Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (7175679), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8.657/2025/SEI-MCOM, de 03/10/2025 (7175678), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03/10/2025 (7175674, p. 329-337), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.268.204/0001-33
NOME EMPRESARIAL: RADIO RIO PONTAL FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARILIA MARIANO CAVALCANTI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/12/2025 às 15:50 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 8.657/2025/SEI-MCOM (175678), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2014-2024. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7175679), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/01/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/01/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7195517** e o código CRC **616C6810** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001543/2025-49

SEI nº 7195517

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001543/2025-49

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1180 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	00333.001543/2025-49

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.001543/2025-49, Processo Administrativo nº 01245.010635/2023-18, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA**. CNPJ nº 02.268.204/0001-33, na localidade de **Afrânio/PE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial ^[2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2014-2024), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 8657/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº175678) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 7175679), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001543/2025-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

FLÁVIO MARQUES PROL

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.



[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 13/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marques Prol, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7242300** e o código CRC **20210C90** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed

MENSAGEM Nº 75

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive script followed by a long horizontal line that ends in a sharp point on the right side.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	16
Ministério das Cidades	18
Ministério das Comunicações	20
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	31
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	59
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública	61
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	69
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério do Planejamento e Orçamento	84
Ministério de Portos e Aeroportos	84
Ministério dos Povos Indígenas	92
Ministério da Previdência Social	95
Ministério das Relações Exteriores	96
Ministério da Saúde	97
Ministério do Trabalho e Emprego	104
Ministério dos Transportes	105
Banco Central do Brasil	108
Controladoria-Geral da União	112
Ministério Público da União	112
Tribunal de Contas da União	112
Poder Judiciário	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	149

.....Esta edição é composta de 156 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de

Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná."

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso."

AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026012900001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 92/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310465** e o código CRC **39D87883** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001543/2025-49

SEI nº 7310465

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed>

577fd779-c5e5-4031-92ba-c22f195ff2ed